

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 04 de julho de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3398

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 10 06 005324-5
IMPETRANTE: ZENAIDE NASCIMENTO DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DR^a ALINE DIONÍSIO CASTELO
BRANCO
IMPETRADO: EXMO SR. SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO
CAVALCANTI

EMENTA

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA –
CONCURSO PÚBLICO – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E
DO PRAZO PARA APRESENTAR DOCUMENTOS E TOMAR
POSSE ATRAVÉS DO DIÁRIO OFICIAL – ATO PRATICADO
EM CONFORMIDADE COM O EDITAL – OBSERVÂNCIA
DOS PRÍNCÍPIOS DA ISONOMIA DOS CANDIDATOS E DA
PUBLICIDADE – CANDIDATO APROVADO – PERDA DO
PRAZO POR SE ENCONTRAR EM LOCAL SEM
CIRCULAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL – INEXISTÊNCIA DE
DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER NOTIFICADO
PESSOALMENTE – SEGURANÇA DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os
Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno, à unanimidade de
votos, em denegar a segurança pleiteada, nos termos do voto do
Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 07 de junho de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Vice-presidente

Des. Carlos Henriques
Corregedor Geral de Justiça

Des. Ricardo Aguiar
Julgador

Juiz Conv. Luiz Fernando Mallet
Julgador

Juiz Conv. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006089-3
IMPETRANTE: EDIANA OLIVEIRA FONSECA ASSAD
ADVOGADOS: DRS. MARCELO AMARAL DA SILVA E
OUTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA
GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSE PÉDRO

DECISÃO

Vistos etc.

Ediana Oliveira Fonseca Assad, devidamente qualificada e representada nos autos (fl. 11), impetra mandado de segurança com pedido de medida liminar, contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração de Roraima. Aduz a impetrante, em síntese, que prestou Concurso Público para provimento de vagas para cargos de Nível Superior - Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal, logrando êxito na prova objetiva (1^a fase) e consequentemente, passou para 2^a e última fase, ou seja, prova de títulos, onde apresentou cópia da carteira de trabalho, declarações dos órgãos em que exerceu a atividade profissional de engenheira florestal e outros documentos referidos (disposição do subitem 6.2.9).

Alega, outrossim, que a comissão examinadora exigiu a comprovação de experiência profissional da Impetrante mediante o tempo de registro junto ao CREA, razão pela qual lhe atribuiu 6 (seis) pontos, contando apenas o tempo de serviço de seu segundo registro junto ao conselho, datado em 07/10/1998, contrariando o verdadeiro tempo de exercício profissional que se deu em 22/10/1987, no CREA-MT.

Argumenta ainda que a decisão da Comissão do Concurso contraria disposição prevista no edital, praticando, assim, ato ilegal e abusivo, consistente em exigir requisito diverso daqueles ali elencados. Assevera também, a impetrante, que no prazo estabelecido pelo edital do concurso, comprovou o tempo de serviço equivalente ao período de 8 (oito) anos, desprezados pela comissão do concurso e ratificado pela autoridade coatora, as quais não computaram o tempo de serviço relativo ao período de inscrição no CREA-MT, a contar de 07/10/1998, reconhecendo apenas 6 (seis) anos e não 7 (sete), o que seria a contagem correta.

Assegurando existir, no caso em tela, o “*fumus boni juris*” e o “*periculum in mora*”, a impetrante requer a concessão da medida liminar, a fim de que a autoridade coatora faça computar o tempo comprovado documentalmente de 15 anos de experiência profissional, com a consequente retificação na classificação final do concurso, nomeando-a e empossando-a no cargo de Engenheira Florestal e, no mérito, postula a concessão da segurança em definitivo.

Relatado o feito, decido:

Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido da inicial e a possibilidade de perecimento do direito da impetrante, caso lhe seja favorável a solução meritória desta ação mandamental.

Articulando a argumentação em face dos pressupostos alusivos à cautela mandamental, entendo que tais requisitos não emergem cristalinamente dos autos, pelo menos neste estágio da lide, quando, ao contrário do alegado, vislumbra-se vaga divergência interpretativa entre os argumentos da impetrante e a motivação do ato administrativo objurgado. Com efeito, a nomeação dos 7 (sete) primeiros candidatos ocorreu no dia 23.06.06, conforme alegado à fl. 09 (2º parágrafo), ao passo que os autos me foram conclusos em 28.06.06 (fl. 52). Desconsiderar os efeitos de tais nomeações a esta altura implica prejulgamento deste *mandamus*, fato que se me afigura prejudicial aos candidatos já nomeados, sem que se colham as manifestações da autoridade impetrada.

Ante tais fundamentos, considerando outrossim que as decisões liminares podem ser modificadas no curso da demanda – se novos fundamentos emergirem, *verbi gratia*, com as informações – hei por bem indeferir o pedido liminar.

Notifique-se, pois, a autoridade impetrada para, no prazo de dez (10) dias, prestar as informações de estilo.

Intime-se o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, para os fins previstos no art. 19, da Lei nº 10.910/2004.

Decorridos os prazos legais pertinentes, encaminhem-se os autos à duma Procuradoria-Geral de Justiça, para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

REPÚBLICAÇÃO DE DECISÃO POR INCORREÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006055-4
 IMPETRANTE: RUDHE DE JESUS LIMA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO DA SILVA DE CASTRO
 IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por RUDHE DE JESUS LIMA, contra ato do COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.

Alega o impetrante, em síntese:

- a) que se inscreveu no Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, tendo logrado aprovação até a 3.ª fase;
- b) que, ao chegar na etapa seguinte, relativa à avaliação psicológica (4.ª fase), apesar de “*ter feito os exercícios solicitados e respondido a todas as questões da entrevista, (...) obteve o vaticínio de não-recomendado*”;
- c) que a decisão impugnada foi marcada por elevado grau de subjetivismo, além de ter sido proferida de forma sucinta e desfundamentada, sem que lhe fosse oportunizado o acesso ao laudo dos testes, em virtude do disposto no Edital n.º 006/2006, subitem 10.8, que prevê a não-emissão de laudo psicológico para os candidatos;
- d) que tal regra impossibilita o conhecimento dos motivos pelos quais foi considerado inapto para a matrícula no Curso de Formação, bem como em quais provas se verificou eventual desvio, ferindo, assim os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório;
- e) que o disposto no subitem 10.8 do Edital contraria ainda a Resolução n.º 001/2002, do Conselho Federal de Psicologia, que regulamenta a avaliação psicológica em concursos públicos e processos seletivos da mesma natureza, a qual prevê a obrigatoriedade de ser oportunizado ao candidato o conhecimento do resultado dos exames por meio de uma entrevista devolutiva;
- f) que não há fundamento legal para a aplicação de teste psicológico como requisito para ingresso no Curso de Formação, uma vez que a Lei Complementar n.º 51/2001 estabelece que a avaliação psicológica dos candidatos somente será realizada durante o período de formação.

Requer, assim, a concessão de liminar, para que lhe seja assegurada a permanência no certame, e, no mérito, a concessão da segurança.

Juntou documentos (fls. 17/62).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Considero relevante a fundamentação do pedido, pois, em princípio, o ato impugnado afronta os princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório, isonomia, motivação e publicidade.

Embora a exigência de exame psicotécnico seja admissível para aprovação em concurso público, é necessário que haja adoção de critérios objetivos na elaboração dos testes e acesso do candidato ao resultado das avaliações, requisitos que, *prima facie*, não foram observados no caso vertente.

Nesse sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - EXAME PSICOTÉCNICO - CRITÉRIOS SUBJETIVOS E NÃO DIVULGADOS - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, MOTIVAÇÃO E PUBLICIDADE - INVALIDAÇÃO DO EXAME REALIZADO - NECESSIDADE DE REPETIÇÃO DA PROVA - OBSCURIDADE NA DECISÃO EMBARGADA - INEXISTÊNCIA - AGRAVO DESPROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte tem pacificado o entendimento de que é lícita a realização de exame psicotécnico em concurso público, desde que dotado de critérios objetivos, cujas razões de inabilitação dos candidatos sejam motivadas e divulgadas. Precedentes.

2. Segurança concedida, para determinar a submissão dos Recorrentes a outro exame.

(...)”
 (STJ, AgRg nos EDcl no RMS 18.366/RR, Rel. Min. Paulo Medina, 6.ª Turma, j. 18.10.2005, DJ 12.12.2005, p. 423).

Por outro lado, observo que, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa, haverá possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, consistente na eliminação definitiva do impetrante do processo seletivo.

ISTO POSTO, presentes os requisitos do art. 7.º, II, da Lei n.º 1.533/51 (*fumus boni juris e periculum in mora*), **concedo** a medida liminar, para assegurar ao impetrante o direito de prosseguir no certame.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.348/64.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de junho de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006070-3
 IMPETRANTE: LUCIANY DE ARAÚJO PINHO
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Proceda-se a intimação do nobre Defensor Público Estadual para que seja observado o disposto no art. 16, parágrafo único, alínea “a”, da Lei nº 1.060/50 c/c o art. 38, do CPC.

Boa Vista, 30 de junho de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006016-6
 IMPETRANTE: EGLYS REGINA BATISTA GOMES
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc...

Remetam-se os autos à douta manifestação ministerial.

Boa Vista, 03 de julho de 2006.

Des. Robério Nunes
 Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006092-7
 IMPETRANTE: HAROLDO BATISTI
 ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
 IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DO
 ESTADO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Promova o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do mandamus:
 a) o reconhecimento das custas iniciais; e
 b) a emenda à inicial, comprovando o indeferimento do pedido de inscrição definitiva por parte do Procurador-Geral do Estado, tendo em vista que não ficou demonstrado nos autos que o procurador do impetrante, após receber o **SEDEX**, tenha protocolado a documentação pertinente na sede da **PGE/RR**, nos termos do capítulo VII, item 3, do edital do concurso.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

AÇÃO PENAL 010 05 004166-3

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

REU: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

RELATOR: EXMO SR. DES. CARLOS HENRIQUES

Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 934, designo nova audiência de interrogatório para o dia 10 de agosto. às 9:30 horas.

Assim, cite-se o acusado para a predita audiência.

Intime-se o advogado e o Ministério Público, tudo segundo o art. 7º e seguintes da Lei nº 8.038/90.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 30 de junho de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES

Relator

REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL Nº 010 06 005331-0

RQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANÁUA

ADVOGADO: DR FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA

RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Remetam-se os autos ao Ministério de 2º Grau para que se manifeste acerca da petição de fls. 347/350.

2. Após, à conclusão.

Boa Vista – RR, 28 de junho de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA

Relator

REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL Nº 010 06 005332-8

RQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANÁUA

ADVOGADO: DR FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA

RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Apesar do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima ter apresentado o parecer de fls. 285-287, o Representado juntou, posteriormente, o comprovante de depósito em conta-corrente de fls. 290, que poderá ensejar a perda de objeto desta ação

Assim, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau para manifestação a respeito dos novos documentos juntados.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de junho de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE JULHO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**

Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **11 de julho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005801-2- BOA VISTA/RR.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: FRANCIMAR DA COSTA GOMES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA

RELATORA: EXMA. SRª. JUIZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005884-8- BOA VISTA/RR.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: ALCIDES DA SILVA

ADVOGADO: DR. LENON G. RODRIGUES LIRA

RELATORA: EXMA. SRª. JUIZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005433-4- SÃO LUIZ/RR.

APELANTE: JERFESON SOARES DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: EXMA. SRª. JUIZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.006085-1- BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: PONTE IRMÃO E CIA LTDA

ADVOGADO: DR. DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS

AGRAVADOS: ELZENIR WANDERLEY DE MATOS E OUTROS

ADVOGADA: DR.ª SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por PONTE IRMÃO E CIA LTDA. contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da “ação de execução de sentença” – processo n.º 010.01.004543-2, movida por Elzenir Wanderley de Matos.

Insurgi-se o agravante contra decisão de primeiro grau que determinou bloqueio de dinheiro em conta bancária.

Alega prejuízos, tendo em vista a dificuldade de quitar compromissos financeiros, e pugna pela aplicação do *princípio da menor onerosidade*.

A bem fundamentada decisão do MM Juiz, neste momento em que a cognição é precária, não merece retoque.

Não está demonstrado o *perigo de demora*, presente nos possíveis prejuízos a serem suportados pelo agravante.

A *aparência do bom direito*, de outra banda, também não restou demonstrata. O alegado *princípio* não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

Por tais razões, NEGO a liminar, em consequência do que determino a remessa dos autos ao juízo de origem onde, sob o manto do agravado retido, aguardarão decisão da ação.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 28 de junho de 2006.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO C. MALLET
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.006002-6- BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: MARIA MARGARIDA BEZERRA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BOA VISTA ENERGIA S/A contra decisão prolatada pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação CAUTELAR INIMINADA que contra si move MARIA MARGARIDA BEZERRA, ordenou o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica ao imóvel da agravada.

Argüiu a agravante, preliminarmente, da ilegitimidade ativa *ad casum*, pois a agravada, pessoa física, propôs a ação originária postulando direito seu, e de sua empresa, comercialmente conhecida como Margot Pizzaria, apontando, inclusive, duas unidades consumidoras. Assim, foi de encontro ao preceituado no art. 6º do CPC, devendo o processo ser extinto sem exame do mérito.

Em sede meritória, alegou a agravante, em síntese, que:

- há legitimidade para a cobrança dos valores a título de adulteração dos medidores, posto serem referentes a consumo de energia elétrica, que não foram computados mês a mês;
- a agravada foi alvo de procedimento administrativo em razão de fraude no medidor, no qual foi assegurado o contraditório e a ampla defesa, não podendo atualmente alegar qualquer vício na fase extrajudicial;
- é legal a suspensão do fornecimento de energia elétrica em virtude do débito, uma vez que não se trata de serviço gratuito.

Ao final, sustentando a presença do *periculum in mora* e do *fumus bonis iuris*, requereu, liminarmente, seja revogada a decisão recorrida, permitindo, portanto, a suspensão do fornecimento de energia elétrica da agravada, caso não haja o pagamento das faturas em atraso.

Juntou documentos de fls. 09/70.

É o relatório. Passo a decidir.

Com relação à preliminar de ilegitimidade, penso que a questão deve ser solucionada no processo originário, não cabendo apreciação neste local e momento.

O fornecimento de energia elétrica é serviço essencial, e, embora não seja prestado gratuitamente, não se pode sujeitar o consumidor, quer pessoa física, quer estabelecimento comercial, ao corte sem que todas as instâncias sejam percorridas e as cautelas necessárias tomadas.

O não funcionamento do estabelecimento comercial, em razão do corte, somente dificultará o adimplemento de possíveis dívidas passadas e futuras existentes.

A questão está sob apreciação do Juízo de primeiro grau, tendo sofrido decisão que restabeleu religação.

Neste momento, entendo que o desligamento da energia traria maiores prejuízos à agravada que a permanência da ligação geraria à empresa.

Por tal, penso não estarem presentes os requisitos necessários à concessão da liminar pleiteada, pelo que a NEGO, em consequência do que determino se encaminhem os autos ao juízo de origem onde, sob o manto de agravado retido, aguardarão a decisão da ação.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2006.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO C. MALLET
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º

0010.05.004110-1- BOA VISTA/RR

RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RECORRIDO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. EVAN FELIPE DE SOUSA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art. 541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Boa Vista Energia S/A em face de Companhia de Água e Esgoto de Roraima – CAER, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 407.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou o art. 535, II do Código de Processo Civil Brasileiro (fls. 413/424). Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido não apresentou contra-razões.

É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da argüição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão – Recurso Especial, agravo e agravo interno – Ed. Forense, 4ª ed. P. 88)

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. No AI nº 2906, Rel. Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalta-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 535, II do Código de Processo Civil Brasileiro.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005983-8 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE: FRANCISCO DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO: DR. JOSÉ ROGÉRIO DE SALES
1º APELADO: FRANCISCO DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO: DR. JOSÉ ROGÉRIO DE SALES
2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

Intimação do 1º Apelado: Francisco dos Santos Lopes, para oferecimento das contra-razões, no prazo legal, conforme art. 600, § 4º, CPP.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.006006-7 – BOA VISTA
IMPETRANTE: RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA
PACIENTES: FRANCISCO LOURENO DA SILVA E OUTROS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, e tendo em vista o disposto no art. 2º, II, da Lei n.º 8.072/90, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à dota Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.006010-9 – BOA VISTA
IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
PACIENTE: ORLANDO CUSTÓDIO FILHO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, e tendo em

vista o disposto no art. 2º, II, da Lei n.º 8.072/90, não se afigura patente o constrangimento ilegal, mormente em se tratando de réu que permaneceu em lugar incerto e não sabido por mais de 16 (dezesseis) anos.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à dota Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 03 DE JULHO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORARIAS DE 30 DE JUNHO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 450 – Designar a servidora **TARCILA DA SILVA CARVALHO**, Contadora, para responder pelo Departamento de Planejamento e Finanças, no período de 03 a 21.07.2006.

N.º 451 – Remover a servidora **THIARA SUELEN FREITAS CHAVES**, Secretária de Gabinete, do Gabinete da Presidência para o Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 19.06.2006.

N.º 452 – Remover a servidora **LUCIANA BOENO CABALCHINI**, Secretária de Gabinete, do Gabinete do Des. Mauro Campello para o Gabinete da Presidência, a contar de 19.06.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORARIAS DE 03 DE JULHO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 453 – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 03.07.2006, as férias do Juiz de Direito, Dr. **CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, concedidas pela Portaria n.º 381, de 06.06.2006, publicada no DPJ n.º 3381, de 07.06.2006, devendo os 02 (dois) dias restantes ser usufruídos em outra oportunidade.

N.º 454 – Cessar os efeitos, a contar de 03.07.2006, da Portaria n.º 424, de 21.06.2006, publicada no DPJ n.º 3391, de 22.06.2006, que designou o Juiz Substituto, Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, para responder pelo Titular da 2.ª Vara Cível.

N.º 455 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 2.ª Vara Cível, a contar de 03.07.2006, até ulterior deliberação.

N.º 456 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar na 2.ª Vara Cível, a contar de 03.07.2006.

N.º 457 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, para exercer a função de Juiz Auxiliar da 4.ª Vara Cível, a contar de 03.07.2006.

N.º 458 – Autorizar o afastamento, sem ônus, do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito, Titular da 2.ª Vara Criminal, para participar do “Congresso Internacional de Proteção Jurídica da Biodiversidade da Amazônia”, a realizar-se na cidade de Macapá-AP, no período de 11 a 14.06.2006.

N.º 459 – Designar a servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Finanças, no período de 05 a 14.07.2006, em virtude de férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PRECATÓRIO N.º 009/2006

Requerente: PAULO ROBERTO BINICHESCKI

Requerido: Estado de Roraima.

Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação de Execução*, movido por PAULO ROBERTO BINICHESCKI, contra o Estado de Roraima, nos autos do Processo n.º 0010 01 009032-1. O presente precatório foi protocolado em 4 de abril de 2006 neste Tribunal de Justiça sendo oriundo da 8ª Vara Cível e no valor de R\$ 30.851,69 (trinta mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e sessenta e nove centavos).

O referido precatório fora devidamente instruído e diante disto, em cumprimento ao art. 440 do Regimento Interno do TJRR, o Diretor Geral encaminhou o feito ao Procurador Geral de Justiça.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo prosseguimento do presente Precatório, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada, respeitada a ordem de apresentação dos precatórios de natureza genérica, na forma do artigo 100, §1º da Constituição Federal (fl. 51/52).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 18 de outubro de 2005 (folha 30). Daí por diante, cabe ao credor, se assim desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido” (STJ, 6.ª Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 30.851,69 (trinta mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e sessenta e nove centavos), conforme cálculo de fl.30, em favor de PAULO ROBERTO BINICHESCKI, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica (art. 100, §1.º da CF, c/c, art. 437 do RITJRR). Oficie-se ao Governo do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2007, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 30 de junho de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

PRECATÓRIO N.º 022/2006

Requerente: Carlos Sergio da Silva Cruz

Requerido: Estado de Roraima.

Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação de Execução*, movido por Carlos Sergio da Silva Cruz, contra o Estado de Roraima, nos autos do Processo n.º 001002024479-3. O presente precatório foi protocolado em 4 de abril de 2006 neste Tribunal de Justiça sendo oriundo da 8ª Vara Cível e no valor de R\$ 241.801,61 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e um reais e sessenta e um centavos).

O referido precatório fora devidamente instruído e diante disto, em cumprimento ao art. 440 do Regimento Interno do TJRR, o Diretor Geral encaminhou o feito ao Procurador Geral de Justiça.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo prosseguimento do presente Precatório, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada, respeitada a ordem de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia, na forma do artigo 100, §1º da Constituição Federal (fl. 47/48).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 1 de junho de 2006 (folhas 43/44). Daí por diante, cabe ao credor, se assim desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido” (STJ, 6.ª Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 241.801,61 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e um reais e sessenta e um centavos), conforme cálculo de fls 43/44, em favor de Carlos Sergio da Silva Cruz, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia (art. 100, §1.º da CF, c/c, art. 437 do RITJRR). Oficie-se ao Governo do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2007, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 30 de junho de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

PRECATÓRIO N.º 024/2006

Requerente: SOFTTEL CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA

Requerido: Estado de Roraima.

Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação de Execução*, movido por SOFTTEL CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA, contra o Estado de Roraima, nos autos do Processo n.º 001002 05911-1. O presente precatório foi protocolado em 19 de junho de 2006 neste Tribunal de Justiça sendo oriundo da 8ª Vara Cível e no valor de R\$ 2.788.032,78 (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, trinta e dois reais e setenta e oito centavos).

O referido precatório fora devidamente instruído e diante disto, em cumprimento ao art. 440 do Regimento Interno do TJRR, o Diretor Geral encaminhou o feito ao Procurador Geral de Justiça.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo prosseguimento do presente Precatório, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada, respeitada a ordem de apresentação dos precatórios de natureza genérica, na forma do artigo 100, §1º da Constituição Federal (fl. 60/61).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 03 de abril de 2006 (folha 108). Daí

por diante, cabe ao credor, se assim desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR.

REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido" (STJ, 6.ª Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 2.788.032,78 (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, trinta e dois reais e setenta e oito centavos), conforme cálculo de fl.108, em favor de SOFTEL CONSULTORIA E SISTEMAS S/S LTDA, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica (art. 100, §1.º da CF, c/c, art. 437 do RITJRR).

Oficie-se ao Governo do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2007, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 30 de junho de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

PRECATÓRIO N.º 021/2006

Requerente: Norte Locadora e Serviços Ltda.

Requerido: Município do Cantá.

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação de Execução*, movido por Norte Locadora e Serviços Ltda, contra o Estado de Roraima, nos autos do Processo n.º 0010 05 107809-4. O presente precatório foi protocolado em 09 de junho de 2006 neste Tribunal de Justiça sendo oriundo da 8ª Vara Cível e no valor de R\$ 35.889,69 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

O referido precatório fora devidamente instruído e diante disto, em cumprimento ao art. 440 do Regimento Interno do TJRR, o Diretor Geral encaminhou o feito ao Procurador Geral de Justiça.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo prosseguimento do presente Precatório, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada, respeitada a ordem de apresentação dos precatórios de natureza genérica, na forma do artigo 100, §1º da Constituição Federal (fl. 44/45).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 03 de junho de 2005 (folhas 07/16). Daí por diante, cabe ao credor, se assim desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR.

REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido" (STJ, 6.ª Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 35.889,69 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), conforme cálculo de fl.16, em favor de Norte Locadora e Serviços Ltda., observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica (art. 100, §1.º da CF, c/c, art. 437 do RITJRR).

Oficie-se o Prefeito do Cantá, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2007, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.
P.R.I.

Boa Vista, 30 de junho de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

PRECATÓRIO N.º 025/2006

Requerente: Dilton José dos Santos

Requerido: Estado de Roraima.

Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação de Execução*, movido por Dilton José dos Santos, contra o Estado de Roraima, nos autos do Processo n.º 001001019589-8. O presente precatório foi protocolado em 21 de junho de 2006 neste Tribunal de Justiça sendo oriundo da 2ª Vara Cível e no valor de R\$ 57.964,96 (cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

O referido precatório fora devidamente instruído e diante disto, em cumprimento ao art. 440 do Regimento Interno do TJRR, o Diretor Geral encaminhou o feito ao Procurador Geral de Justiça.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo prosseguimento do presente Precatório, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada, respeitada a ordem de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia, na forma do artigo 100, §1º da Constituição Federal (fl. 42/42).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 03 de novembro de 2004 (folhas 9/21). Daí por diante, cabe ao credor, se assim desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR.

REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido" (STJ, 6.ª Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 57.964,96 (cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme cálculo de fls 09/21, em favor de Dilton José dos Santos, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia (art. 100, §1.º da CF, c/c, art. 437 do RITJRR).

Oficie-se ao Governo do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2007, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 30 de junho de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 03 DE JULHO
DE 2006

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	046/2005
ASSUNTO:	Manutenção de veículos
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO.
REPRESENTANTE:	Elizeuda de Moura Cunha
OBJETO:	Fica acrescido ao contrato o montante de R\$ 28.746,50.
DATA:	Boa Vista, 07 de junho de 2006.

Francineudo Monteiro Silva Lima
Diretor, em exercício

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 03/07/06

Procedimento Administrativo nº 1.963/06

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia
Assunto: Solicitação de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Vinícius Seabra Cordeiro e Mário Melo Moura. Boa Vista, 28 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.008/06

Origem: Central de Mandados
Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marcelo Barbosa dos Santos e Leomar Irineu Auler. Boa Vista, 28 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.041/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Solicitação de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 28 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.043/06

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Jenuálio Barbosa da Silva requerimento de diária para participar do I Encontro de Qualificação Profissional na área da Infância e da Juventude do Estado de Roraima.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Jenuálio Barbosa da Silva. Boa Vista, 28 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.044/06

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Requerimento de diária para participar do I Encontro de Qualificação Profissional na área da Infância e da Juventude do Estado de Roraima, ao servidor Álvaro Antônio Fernandez Marques.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Álvaro Antônio Fernandez Marques. Boa Vista, 28 de junho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.058/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:

Vandré Luciano Bassaggio Peccini e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 03 de julho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.587/06

Origem: 2ª Vara Criminal
Assunto: Solicita autorização para o pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário, aos servidores: Djacir Raimundo de Sousa, Isaías Andrade Leite, Aldeneide Nunes de Sousa e Cezar da Silva Carneiro Júnior. Boa Vista, 03 de julho de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº. 1764/06

Origem: Departamento de Planejamento Financeiro
Assunto: Solicita alteração do período férias dos servidores: Francisco de Assis de Souza e Kelvem Márcio Melo de Almeida.

DECISÃO

1. Acolho o parecer da Analista Judiciário (fls. 07/09);
2. Deferido o pleito, alterando-se as férias dos servidores referente ao gozo de 2004,2005 e 2006;
3. Publique-se, após à DDCRH.

Boa Vista (RR), 28 de junho de 2006.

Lincoln Oliveira da Silva
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos em exercício

Procedimento administrativo nº 1142/06

Origem: **Marcelo Cruz de Oliveira**

Assunto: Solicita alteração de cadastro junto à UNIMED

DECISÃO

1. Acolho parecer do analista Judiciário (fls.14/15);
2. Defiro o pedido;
3. Publique-se, após à Secretaria do Controle Interno.

Boa Vista (RR), 03 de julho de 2006.

Lincoln Oliveira da Silva
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos em exercício

Procedimento administrativo nº 1966/06

Origem: Alexandre de Jesus Trindade

Assunto: Solicita a inclusão de Maria Araújo da Silva no plano de saúde UNIMED, como dependente especial.

DECISÃO

1. Acolho parecer do Analista Judiciário (fls.12/13);
2. Indefiro o pedido;
3. Publique-se, após à Secretaria do Controle Interno, para providência.

Boa Vista (RR), 03 de julho de 2006.

Lincoln Oliveira da Silva
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos em exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 038/2006

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de material de expediente.

ABERTURA: 20/07/2006 às 09:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.
2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 14/07/2006.

Boa Vista (RR), 03 de julho de 2006.

Josânia Maria Silva de Aguiar
Presidenta da CPL, em exercício

JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE

Portaria JM N.º 007/06

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando que a Justiça no Trânsito funciona 24h, sete dias por semana, conforme art. 7º e § 2º do art. 8º, ambos da Resolução do Tribunal Pleno n.º 011, de 23.05.2001, e
Considerando a Portaria nº 433 da Presidência do Tribunal de Justiça, publicada no Diário do Poder Judiciário – Edição nº 3393, de 24 de junho do corrente, que suspendeu o expediente forense nas repartições do Poder Judiciário no dia 27 de junho de 2006, às 10:00 horas, em virtude do jogo da seleção brasileira no Campeonato Mundial de Futebol,

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer que o plantão da Justiça no Trânsito no dia 27 de junho de 2006, das 10:00 às 20:00 horas (art. 127, I e II do COJERR), será cumprido pelo servidor Darwin de Pinho Lima.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Portaria JM N.º 008/06

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando que a Justiça no Trânsito funciona 24h, sete dias por semana, conforme art. 7º e § 2º do art. 8º, ambos da Resolução do Tribunal Pleno n.º 011, de 23.05.2001,

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer a seguinte escala de plantão para o atendimento da Justiça no Trânsito nos finais de semana e feriados do mês julho de 2006, no período das 08:00 às 20:00h (art. 127, I e II do COJERR):

Dias 1º, 02, 08 e 09 de julho/06 – Isabela Schwarz;

Dias 15 e 23 de julho/06 – Darwin de Pinho Lima; e

Dias 16, 22, 29 e 30 de julho /06 – Elissângela Teles Portela.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de junho de 2006.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 30/06/2006

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

AGRADO REGIMENTAL

00001 - 01006006095-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Babora Comercio Ltda =>Distribuição por Dependência, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00002 - 01006006096-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: J F P Lobato e outros =>Distribuição por Dependência, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00003 - 01006006094-3

Impetrante: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Paciente: Wenceslau Pereira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

Relator: Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00004 - 01006006097-6

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: José Jonas Teles da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/06/2006

000029AM-A =>00253; 000336AM-A =>00277

001168AM-E =>00246

001431AM =>00302

002051AM =>00258

002770AM =>00237

003710AM =>00302

003808AM =>00258

005086AM =>00036

000904BA-A =>00310

012099BA =>00310

013827BA =>00198, 00229, 00288

017108BA =>00310

017445BA =>00310

018386BA =>00310

015195DF =>00033

000349ES-B =>00155

002680MT =>00221, 00225

003076PA =>00306

009198PA =>00278

011336PA =>00278

074060RJ =>00197, 00240

087286RJ =>00257

001302RO =>00199

000021RR =>00285, 00303

000023RR =>00233, 00236, 00239

000025RR-A =>00157

000028RR-B =>00374

000030RR =>00258, 00328

000042RR =>00160, 00178, 00308

000048RR-B =>00046, 00193, 00320, 00325, 00346, 00377

000051RR-B =>00208

000056RR-A =>00031, 00036, 00179, 00244, 00259

000058RR =>00247, 00248, 00249, 00250, 00301, 00378

000060RR =>00247, 00248, 00249, 00250, 00301, 00378

000066RR-A =>00034

000070RR-B =>00108, 00253

000072RR-B =>00098

000074RR-B =>00037, 00196, 00205, 00206, 00319

000075RR-E =>00155

000077RR-A =>00322

000077RR-E =>00268

000077RR =>00194

000078RR-A =>00261, 00310

000078RR =>00145, 00237, 00369	000209RR =>00049, 00210, 00217, 00289, 00319
000082RR =>00033	000210RR =>00201
000084RR-A =>00034, 00154	000213RR-B =>00194, 00195
000087RR-B =>00218, 00315	000214RR-B =>00046, 00195, 00199
000087RR-E =>00052, 00180, 00185, 00209, 00210, 00211, 00212, 00214, 00269, 00270, 00271, 00272, 00304, 00315	000215RR-B =>00202, 00203, 00204
000092RR-B =>00126, 00127, 00138, 00143, 00172, 00229, 00232	000215RR =>00228
000094RR-E =>00184, 00308	000222RR =>00156, 00211
000098RR-A =>00080	000223RR-A =>00033, 00132, 00169, 00225, 00254, 00262
000100RR-B =>00193	000223RR =>00137, 00146, 00256, 00372
000100RR =>00276, 00292	000224RR-B =>00048, 00219
000101RR-B =>00220, 00226, 00259, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00286, 00314	000226RR =>00191, 00192, 00221, 00264, 00296, 00308
000103RR-B =>00121	000227RR =>00132
000105RR-B =>00121, 00190, 00230, 00240, 00241, 00242, 00243, 00294	000231RR =>00130, 00169, 00174, 00254
000107RR-A =>00048, 00257	000233RR-B =>00287
000108RR =>00245	000233RR =>00121
000110RR-B =>00132	000237RR =>00162
000110RR =>00033, 00258	000239RR-A =>00222, 00277, 00284
000113RR-B =>00359	000239RR-B =>00213
000114RR-A =>00195, 00214, 00224, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00304, 00315	000240RR-B =>00246, 00260
000114RR-B =>00132	000240RR =>00030, 00032
000117RR-B =>00169, 00254	000242RR-B =>00038
000118RR-A =>00158, 00171, 00257	000243RR-B =>00315
000118RR =>00342, 00350, 00373	000247RR-B =>00062, 00216, 00383, 00385
000119RR-A =>00220, 00236	000248RR-B =>00376
000123RR-B =>00227, 00347, 00383	000248RR =>00135
000124RR-B =>00285, 00303, 00383	000249RR =>00028
000125RR =>00232	000250RR =>00132
000128RR-B =>00315	000253RR =>00385
000130RR-A =>00240	000254RR-A =>00203, 00209
000130RR =>00234, 00235	000257RR =>00111
000136RR =>00122, 00264	000258RR =>00046
000137RR-B =>00384	000262RR =>00254, 00306
000140RR =>00365, 00366	000263RR =>00101, 00227, 00230, 00308
000142RR-B =>00220	000264RR =>00047, 00052, 00180, 00185, 00186, 00187, 00209, 00214, 00224, 00265, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00304, 00315
000144RR-A =>00285, 00379	000266RR-A =>00267
000145RR =>00152, 00175	000269RR-A =>00223
000146RR-A =>00184, 00293	000269RR =>00026, 00142, 00214, 00224, 00225, 00253, 00262, 00268, 00304
000146RR-B =>00141, 00166, 00176	000271RR-A =>00385
000149RR-A =>00245	000274RR-A =>00160
000149RR =>00043, 00199, 00261, 00320	000276RR-A =>00288
000153RR-B =>00013, 00014, 00015	000279RR =>00088, 00089, 00099, 00100, 00120, 00123, 00125, 00128, 00129, 00136, 00149, 00168, 00177
000153RR =>00377	000282RR-A =>00260
000155RR-B =>00340, 00350, 00364	000282RR =>00224, 00255, 00290, 00295, 00302
000156RR =>00291	000283RR-A =>00200, 00212
000158RR-A =>00188, 00189, 00215	000284RR =>00218
000160RR-B =>00109, 00131	000285RR =>00292
000160RR =>00167, 00227, 00308	000298RR =>00318
000162RR-A =>00034, 00306	000299RR =>00255
000165RR-A =>00316, 00317	000300RR =>00148
000169RR-B =>00383	000311RR =>00139, 00140, 00159, 00173
000171RR-B =>00032, 00246, 00260, 00297	000316RR =>00054, 00155, 00219, 00296, 00308
000172RR-B =>00306	000320RR =>00006, 00007, 00009, 00010, 00011
000175RR-B =>00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00285, 00304	000321RR =>00042
000177RR =>00333	000323RR =>00196, 00229
000178RR-B =>00124, 00144, 00153	000333RR =>00367, 00368, 00370
000178RR =>00035, 00207, 00228, 00264, 00313	000336RR =>00133
000179RR =>00029	000337RR =>00119, 00161, 00165, 00222
000180RR-A =>00353	000338RR =>00297
000181RR-A =>00300	000343RR =>00155
000182RR-B =>00197, 00263	000344RR =>00200
000184RR-A =>00291	000345RR =>00244, 00311
000185RR-A =>00150, 00179, 00326	000356RR =>00260
000187RR =>00264	000368RR =>00231
000189RR =>00336, 00355, 00373	000372RR =>00316, 00317
000190RR =>00239, 00330, 00377	000374RR =>00231
000191RR-B =>00246	000379RR =>00046, 00048, 00180, 00181, 00190, 00194, 00199, 00205, 00214, 00318
000194RR =>00266	000381RR =>00287, 00305
000200RR-A =>00383	000382RR =>00309
000202RR-B =>00254	000384RR =>00027, 00298
000203RR =>00228, 00238, 00252, 00264, 00292, 00313, 00316, 00317	000385RR =>00383
000205RR-B =>00182, 00183, 00196, 00206, 00289	000387RR =>00027, 00298
000206RR =>00227, 00299, 00303	000390RR =>00315
000208RR-A =>00285	000394RR =>00053, 00191, 00192, 00219, 00231, 00261, 00263, 00308
000209RR-A =>00306	000406RR =>00245

000425RR =>00288
 000428RR =>00315
 000431RR =>00121
 000432RR =>00296
 009426RS =>00375
 023851RS =>00264
 030673RS =>00181
 034477RS =>00181
 052941RS =>00181
 057119RS =>00181
 058981RS =>00181
 084206SP =>00278
 098951SP =>00292
 132339SP =>00293
 183133SP =>00048
 184284SP =>00334
 202300SP =>00348

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/06/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00080 - 001006138924-2

Requerente: M.F.S.

Requerido: C.C.S. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Carlos Alberto Meira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00081 - 001006138445-8

Requerente: A.A.B.U. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006138590-1

Requerente: R.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006138739-4

Requerente: M.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001006138790-7

Requerente: T.B.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001006138810-3

Requerente: E.C.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006138819-4

Requerente: A.C.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006140038-7

Requerente: V.T.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00088 - 001006138370-8

Exequente: M.W.L.C. e outros

Executado: S.R.C. => Distribuição por Dependência em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.108,17. Adv - Neusa Silva Oliveira.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00089 - 001006138575-2

Requerente: M.C.A.

Requerido: M.A.A.R. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00090 - 001006138379-9

Requerente: E.F.A.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001006138455-7

Requerente: W.R.F.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001006138595-0

Requerente: J.W.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001006138730-3

Requerente: J.D.M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001006138795-6

Requerente: P.G.C.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001006138830-1

Requerente: C.A.G.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001006140023-9

Requerente: L.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001006140024-7

Requerente: F.G.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00098 - 001006138680-0

Autor: O.M.P.

Réu: L.S.L. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Josimar Santos Batista.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00099 - 001006138390-6

Requerente: M.N.S.O.

Requerido: V.M.O. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00100 - 001006138669-3

Exequente: R.G.C. e outros

Executado: I.C. => Distribuição por Dependência em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 8.093,35. Adv - Neusa Silva Oliveira.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

CAUTELAR INOMINADA

00044 - 001006139438-2

Requerente: Monica Oliveira de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006139472-1

Requerente: Flávio Henrique da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00046 - 001001007273-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Ja Pedrosa e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 103.030,10. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Públia Rêgo Imbiriba Filho, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00047 - 001006138343-5

Exequente: Paulo Borges Carneiro

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 21.688,85. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00048 - 001005106050-6

Autor: Yairin Rodio Mesquita e outros

Réu: O Estado de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Lana Soares Vieites.

ORDINÁRIA

00049 - 001006139414-3

Requerente: Atyles Paiva Loura e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Samuel Weber Braz.

00050 - 001006139468-9

Requerente: Francisco Rogerio Gomes dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AGRADO DE INSTRUMENTO

00038 - 001006138224-7

Agravante: Almiro Jose Mello Padilha e outros

Agravado: Paranapanema S/A Mineração Indústria e Construção => Distribuição por Dependência em 30/06/2006. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

VERBAÇÃO

00039 - 001006138049-8

Autor: Jorge Flavio Medeiros de Freitas e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00040 - 001006137343-6

Requerente: Conceição Rodrigues Batista

Requerido: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006138933-3

Requerente: Sophia Heloisa Gomes Rodrigues

Requerido: Evanei Mendes Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.860,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00042 - 001006138784-0

Requerente: Mikaelen Miguel Pereira => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

SUMÁRIO

00043 - 001006131306-9

Autor: M.R. => Transferência Realizada em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

AGRADO DE INSTRUMENTO

00026 - 001006138228-8

Agravante: Banco General Motors S/A

Agravado: Ligya de Fatima de Souza Cruz Barreto => Distribuição por Dependência em 30/06/2006. Adv - Rodolfo César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00027 - 001006139403-6

Exequente: Jaqueline Magri dos Santos e outros

Executado: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz => Distribuição por Dependência em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 541,69. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

INDENIZAÇÃO

00028 - 001006138354-2

Autor: Joao Batista Barros Ramos

Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 3.695,50. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

INDENIZAÇÃO

00029 - 001006138249-4

Autor: Rei dos Temperos Ltda - Me

Réu: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00030 - 001006140014-8

Requerente: Denise Abreu Cavalcanti

Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 70.770,00. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00031 - 001006138624-8

Impugnante: Companhia Energética de Roraima S/A

Impugnado: Jorlene Freitas Costa => Distribuição por Dependência em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350.000,00. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

INDENIZAÇÃO

00032 - 001006138654-5

Autor: Justina da Costa Damasceno

Réu: Agápito Gomes da Silveira Junior => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 10.254,53. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

OPOSIÇÃO

00033 - 001001015815-1

Opoente: O Estado de Roraima

Oposto: Cecília Maria Ferreira Gomes e outros => Transferência Realizada em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

AVERBADO Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Mamede Abrão Netto.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00034 - 001001015817-7

Autor: Nilton José Bispo Aciole
 Réu: Cecília Maria Ferreira Gomes => Nova Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho, Severino do Ramo Benício.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00035 - 001006138540-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Réu: Julio Cesar Paulino Castelo Branco => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 7.124,69. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00036 - 001006138628-9

Impugnante: Companhia Energética de Roraima S/A
 Impugnado: Joselias Freitas Costa => Distribuição por Dependência em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350.000,00. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

ORDINÁRIA

00037 - 001006138509-1

Requerente: Eugênia Santos
 Requerido: Cer - Companhia Energética de Roraima Sa => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00101 - 001006139384-8

Inventariante: Gizila Barbosa de Melo Albuquerque
 Inventariado: de Cujus Jose Barbosa de Melo => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 45.000,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00102 - 001006138380-7

Requerente: G.E.P.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001006138589-3

Requerente: A.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001006138729-5

Requerente: J.C.E.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001006138740-2

Requerente: N.C.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001006138809-5

Requerente: D.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001006140033-8

Requerente: P.L.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00108 - 001001002516-0

Excipiente: J.M.L. e outros => Transferência Realizada em 30/06/2006. Adv - Augusto Dantas Leitão.

EXECUÇÃO

00109 - 001006138614-9

Exequente: F.P.A.
 Executado: F.W.D.R. => Distribuição por Dependência em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.925,26. Adv - Christianne Conzales Leite.

REVISÃO DE ALIMENTOS

00110 - 001001002514-5

Requerente: R.L.
 Requerido: J.M.L. e outros => Transferência Realizada em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00111 - 001001002512-9

Requerente: J.M.L. e outros
 Requerido: R.L. => Transferência Realizada em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00112 - 001006138449-0

Requerente: E.M.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001006138735-2

Requerente: J.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001006138789-9

Requerente: S.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001006138815-2

Requerente: F.L.R.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001006138829-3

Requerente: T.B.S. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001006140028-8

Requerente: E.C.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001006140034-6

Requerente: P.W.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00119 - 001006138375-7

Autor: F.N.N.
 Réu: E.N.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00120 - 001006138670-1

Exequente: R.S.R.
 Executado: J.S.R. => Distribuição por Dependência em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 924,12. Adv - Neusa Silva Oliveira.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

CAUTELAR INOMINADA

00051 - 001006139460-6

Requerente: Alexander Hoshihara Castro

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006140022-1

Requerente: Adalberto Gomes Evaristo e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00053 - 001006138844-2

Autor: Junielson Araujo Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Luciana Rosa da Silva.

ORDINÁRIA

00054 - 001006138956-4

Requerente: Cledson Marques Feitosa e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00068 - 001006138928-3

Requerente: Delegado de Policia Alexander Lopes da Silva => Distribuição por Dependência em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00069 - 001006140061-9

Autuado: Edimar Souza de Magalhães => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00070 - 001006138710-5

Autor: J.R.R.D.P. => Transferência Realizada em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00071 - 001006138268-4

Autor: Arildes Maria Borsatto Cechinato => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00063 - 001002022071-0

Réu: Pedro Santana da Silva => Transferência Realizada em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00064 - 001004077241-9

Indicado: J.S.M. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00065 - 001005120888-1

Indicado: A.M.F. => Transferência Realizada em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00066 - 001006140091-6

Autuado: Eduardo Matos Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00067 - 001006139065-3

Autor: Ivan Herrero Fernandes Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00072 - 001005113160-4

Indicado: E.F.S. => Transferência Realizada em 30/06/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00073 - 001006139060-4

Apenado: Adonias Barbosa dos Santos => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00074 - 001006135028-5

Autor: Lenir Veras - Defensora Pública => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006135673-8

Autor: Gilson José dos Santos - Diretor do Desipe => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001006136884-0

Autor: José Augusto Pires => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001006138263-5

Autor: Lenir Veras - Defensora Pública => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006138264-3

Autor: Valter de Oliveira - Desembargador Presidente da Cam Crimina => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006138274-2

Autor: Lenir Veras - Defensora Pública => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00055 - 001006140079-1

Indicado: R.J.P.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006140080-9

Indicado: A.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00057 - 001006140051-0

Indicado: L.S.O. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ORDEM

00058 - 001006140104-7

Indiciado: C.A.P. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00059 - 001006140081-7

Requerente: Kennedy Cavalcante Machado => Distribuição por Dependência em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ORDEM

00060 - 001006140082-5

Indiciado: V.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006140102-1

Indiciado: C.A.P. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00062 - 001006140048-6

Requerente: Maxwell Fernandes da Silva => Distribuição por Dependência em 30/06/2006. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001006137561-3

Autuado: C.C.M. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 30/06/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

ALIMENTOS - PEDIDO

00121 - 001001002448-6

Requerente: S.S.S. e outros

Requerido: H.L.S. e outros => R.H. a) Dê-de vistas à DPE/RR. b) Após, arquive-se. Boa Vista-RR, 23 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Rosângela Pereira de Araújo, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00122 - 001005107758-3

Requerente: G.L.S. e outros

Requerido: R.N.S. => Intimação ordenado(a). R.H. Intime-se o autor, via edital, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 23.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

00123 - 001005114912-7

Requerente: K.G.A.L.

Requerido: J.C.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. R.H. Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 25/31. Boa Vista,

23.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00124 - 001005119630-0

Requerente: N.S.L.

Requerido: V.S.L. => Citação ordenado(a). R.H. Cite-se por precatória, tendo em vista que a citação via postal foi recebida por pessoa estranha aos autos (fls. 20). Boa Vista, 23.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00125 - 001005121283-4

Requerente: N.C.N.

Requerido: J.C.S.P. => SENTENÇA: julg transitou em julgado em 04/07/2006. transito em julgado em 05/06/06 **AVERBADO** Adv - Neusa Silva Oliveira.

00126 - 001005124743-4

Requerente: J.O.S.N. e outros

Requerido: F.H.S.N. => Arquivamento ordenado(a). R.H. Diante do silêncio o autor quanto aos recebimentos da pensão, e tendo em vista que a sentença de f. 20 é do mês de março, arquivem-se os autos. Boa Vista, 23.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00127 - 001006136979-8

Requerente: U.B.N.

Requerido: J.P.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. R.H. A parte autora retifique a inicial quanto ao nome do menor, nos termos do art. 282, II do CPC, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista, 23.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00128 - 001006137129-9

Requerente: F.S.S.P.

Requerido: F.H.S.P. => R.H. a) Segredo de Justiça. b) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixos alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 35% dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) ?Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. Boa Vista-RR 16 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Ju. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00129 - 001006138426-8

Requerente: E.C.A.S.

Requerido: F.A.D.S. => R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. Boa Vista, 23.06.06. Elvo Pigari Júnior, Adv - Neusa Silva Oliveira.

DECLARATÓRIA

00130 - 001005105174-5

Autor: A.R.S.

Réu: S.P.S. e outros => SENTENÇA: julg transitou em julgado em 04/07/2006. transito em julgado em 09/06/06 **AVERBADO** Adv - Angelina Di Manso.

EXECUÇÃO

00131 - 001003060108-1

Exequente: M.M.D.S.

Executado: G.L.S. => R.H. Defiro o pedido de fls. 150. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 27 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00132 - 001003063110-4

Exequente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. R.H. Ato Ordinário. O douto causídico comparecer em Cartório para receber documentação desentranhados. Boa Vista, 13.06.06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mamede Abrão Netto, Antônio O.f.cid.

00133 - 001004085238-5

Exequente: G.A.G. e outros

Executado: J.H.V.G. => Citação ordenado(a). R.H. Cite-se. Fixo honorários em 10% do valor da causa, salvo embargos. Intime-se. Boa Vista, 23 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00134 - 001005102546-7

Exequente: D.A.S.S.

Executado: J.R.L.S. => R.H. Expeça-se um mandado de intimação do gerente da CEF, com urgência, a fim de esclarecer-se o valor de fls. 60 foi ou não devidamente depositado. O oficial de Justiça deverá trazer a resposta no próprio mandado com ou sem documentação anexa. Boa Vista-RR, 30/05/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz itular de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001005108847-3

Exequente: R.S.V.

Executado: L.C.M.V. => R.H. Intime-se via edital. Boa Vista-RR 26 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00136 - 001005123277-4

Exequente: F.D.R.C.

Executado: A.E.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. R.H. Fls. 20v: Apense-se. Após, conclusos. Boa Vista, 23 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00137 - 001006129020-0

Exequente: L.C.V.L.

Executado: L.N.L. => R.H. Diga a parte, através de seu douto constituinte, sobre o mando de folha 15, não cumprido. Boa Vista, 23 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00138 - 001006129146-3

Exequente: K.G.A.L.

Executado: J.C.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. R.H. Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 23.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Joffily .

00139 - 001006130256-7

Exequente: M.V.B.C.

Executado: R.N.C.J. => Precatória aguarda devolução. R.H. Agaunde-se por mais trinta dias. Após, sem atendimento, cobre junto ao juízo deprecado a devolução. Boa Vista, 23.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00140 - 001006130731-9

Exequente: G.H.G.L.

Executado: F.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. R.H. 01- Manifeste-se o exequente. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 23.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00141 - 001006136518-4

Exequente: E.B.P.

Executado: E.P.G. => Citação ordenado(a). R.H. Cite-se o executado para os fins do art. 733 do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 04. O Cartório faça constar no mandado QUE O NÃO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE SE VENCEREM NO DECORRER DO PROCESSO LEVARÃO O JUÍZO A DECRETAR A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR, NOS

TERMOS DA SÚMULA 309 DO STJ. Boa Vista, 23.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00142 - 001006137300-6

Exequente: T.M.A.R.

Executado: E.L.R. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. R.H. Apense-se aos autos n.º 05.124697-2. Após, conclusos. Boa Vista, 23.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00143 - 001006130402-7

Autor: S.A.T.B.

Réu: N.G.L.B. => DECISÃO: Revelia Decretada. R.H. Tendo em vista a certidão de fl. 22v, decreto a revelia da parte ré, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio curador especíl à revel a Dra. Aldeíde Lima Intime-se para apresentar defesa. O autor esclareça com quem está a criança. Intime-se. Boa Vista, 23.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Joffily .

00144 - 001006136720-6

Autor: T.T.T.

Réu: N.S.T. e outros => R.H. a) Segredo de Justiça. b) Justiça Gratuita. c) Cite-se. d) Intimem-se. Boa Vista-RR 26 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00145 - 001006138532-3

Autor: S.P.F.M.

Réu: L.W.M. => R.H. a) Tendo em vista os documento de fls. 29 e 70, certidão de nascimento dando conta da maioridade e certidão de casamento, respectivamente, demonstrativos da presença da verossimilhança da alegação, conforme artigo 273 do CPC, defiro o pedido para determinar a suspensão, em contracheque do autor, dos descontos relativos à pensão devida à ré, oficiando-se conforme fl. 05. b) Cite-se. Boa Vista-RR 27 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00146 - 001005106133-0

Requerente: J.P.R. e outros => Pedido deferido(a). R.H. Defiro o pedido de fl. 44. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 23.06.06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00147 - 001003071888-5

Requerente: E.B.N.

Requerido: E.P.G. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. R.H. Mantenha-se apenso. Boa Vista, 23 de junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00148 - 001004092066-1

Requerente: V.S.D.

Requerido: C.H.C. => SENTENÇA: julgado transitou em julgado em 04/07/2006. transito em julgado em 05/06/2006 **AVERBADO** Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00149 - 001005120607-5

Requerente: J.P.F. e outros

Requerido: I.R.F. => SENTENÇA: julg. transitou em julgado em 04/07/2006. trans. julgado em 09/06/06 SENTENÇA: julg transitou em julgado em 04/07/2006. transito em julgado em 09/06/06 **AVERBADO** Adv - Neusa Silva Oliveira.

00150 - 001006136646-3

Requerente: N.J.M.

Requerido: J.U.M. e outros => R.H. a) Segredo de Justiça. b) Justiça Gratuita. c) Dê-se vistas ao Ministério Público. d) Após, apense aos autos n.º 02.039735-1. Boa Vista-RR, 14 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

2A VARA CÍVEL**Expediente de 30/06/2006**

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00180 - 001005118958-6

Autor: Hudson Luis Viana Bezerra

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente. II- Ao meu substituto legal. BV, 28 de junho de 2006. Délcio Dias Feu. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00181 - 001005122325-2

Autor: Salomão Lima da Silva Filho

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 28 de junho de 2006. Delcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Sidnei Ulysséa Paladini, Alexandre D'ornellas Souza Lima, Jorge Gonçalves Vigil, Alison Pinton Paladini, Alison de Oliveira Farias, Mivanildo da Silva Matos.

00182 - 001006127443-6

Autor: Alessandro Silva de Carvalho

Réu: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Não há controvérsia fática a ser decidida. Trata-se de matéria meramente de direito. Do que, anuncio o julgamento antecipado da lide. BV, 28 de junho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00183 - 001006127447-7

Autor: Galvani Pereira de Lima

Réu: O Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Não há controvérsia fática a ser decidida. Trata-se de matéria meramente de direito. Do que, anuncio o julgamento antecipado da lide. BV, 28 de junho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

AÇÃO POPULAR

00184 - 001002038454-0

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 28 de junho de 2006. Delcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Jonh Pablo Souto Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00185 - 001006139382-2

Requerente: Daniela Cristina da Silva Melo e outros

Requerido: Marcio André de Souza Sobral e outros => FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, hei por bem em deferir a liminar na forma requerida, para que os impetrantes não sejam excluídos do concurso, em razão do psicotécnico, prosseguindo-se nas demais fases. Intime-se, por fim, o presidente da Comissão de Concurso para dar cumprimento à decisão liminar. BV, 29.06.2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00186 - 001006139383-0

Requerente: Marcos Alves dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, hei por bem em deferir a liminar na forma requerida, para que o autor não seja excluído do concurso, em razão do psicotécnico, prosseguindo-se nas demais fases. Intime-se, por fim, o presidente da Comissão de Concurso para dar cumprimento à decisão liminar. BV, 29.06.2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00187 - 001006139408-5

Requerente: Antonio dos Santos Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente. II - Ao meu substituto legal. BV, 28 de junho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, hei por bem em

deferir a liminar na forma requerida, para que o requerente não seja excluído do concurso, em razão do psicotécnico, prosseguindo-se nas demais fases. Intime-se, com urgência o requerido para dar cumprimento, citando-o, em seguida, para, querendo contestar o feito no prazo legal. Intime-se, por fim, o presidente da omissão de Concurso para dar cumprimento à decisão liminar. Boa Vista, 30 de junho de 2006. César henrique Alves. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00188 - 001006138503-4

Requerente: Izaura Sales de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Assim sendo indefiro o pleito, intime-se para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. BV, 28 de junho de 2006. Délcio Dias Feu. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00189 - 001006138543-0

Requerente: Margarete Bartniak Tischer

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Assim sendo indefiro o pleito, intime-se para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. BV, 28 de junho de 2006. Délcio Dias Feu. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

DECLARATÓRIA

00190 - 001006127619-1

Autor: Dawylles Gomes dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Assim sendo indefiro o pleito, intime-se para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. BV, 28 de junho de 2006. Délcio Dias Feu. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00191 - 001006128155-5

Autor: Magda Martins Viana

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca do retorno do feito. Providencie-se o retorno do registro deste juízo nos presentes autos. BV, 23.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00192 - 001006128443-5

Autor: Adilson Dias Rodrigues

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca do retorno do feito. Providencie-se o retorno do registro deste juízo nos presentes autos. BV, 23.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00193 - 001006134583-0

Embargante: Francisco Jose Monteiro

Embargado: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 28 de junho de 2006. Delcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EMBARGOS DEVEDOR

00194 - 001004093227-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Francisler Rodrigues Bezerra => DESPACHO: Vistos etc. Transitado em julgado, requisite-se o pagamento por intermédio do Presidente do Tribunal de Justiça/RR. BV, 30.06.06. Délcio Dias feu. Juiz de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00195 - 001004093902-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Lra Barbosa => DESPACHO: I - Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente. II- Ao meu substituto legal. BV, 28 de junho de 2006. Délcio Dias Feu. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Antônio Pereira da Costa.

00196 - 001005114114-0

Embargante: Municipio de Boa Vista

Embargado: Antonio Ramos Vieira e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 78. remetam-se os autos ao Contador Judicial para recálculo do valor devido com base na sentença prolatada. Após, vista às partes. BV, 28.06.06. Délcio Dias feu. Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Geisla Gonçalves Ferreira.

00197 - 001006132533-7

Embargante: Amazonas Brasil

Embargado: Cleusa Lúcia de Souza Lima => República: Às fls. 08, a embargada se restringiu a atacar a manifestação do embargante em razão da sua forma. Contudo, observa-se que após, a petição fora recebida como embargos, sendo, inclusive, autuada em apenso. Do exposto, chamo o feito à ordem, torno sem efeito o r. despacho de fls. 10, e determino a intimação da embargada para impugnar, se quiser, os embargos apresentados no prazo legal. BV, 31 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo, Geralda Cardoso de Assunção.

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

00198 - 001005105277-6

Excipiente: Pedro de Alcântara Duque Cavalcante

Excepto: Juiz de Direito da 2A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => DESPACHO: Dê-se baixa no presente feito. venham-me os autos principais conclusos para dar continuidade a sua tramitação. BV, 23.06.06. César Henrique Alves . Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão.

EXECUÇÃO

00199 - 001001005085-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo e outros => final de decisão: Assim, com estes considerados, reconheço a incompetência deste juízo para atuar no feito, suscitando, conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Egípcio Tribunal de Justiça. Determino, pois, o encaminhamento dos autos ao Egípcio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para solução do conflito suscitado. BV, 22.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Colonese Bertoli, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00200 - 001006128896-4

Exequente: Alessandra França

Executado: O Município de Boa Vista => REPÚBLICA: Manifeste-se o exequente. BV, 20.04.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Juliana Vieira Farias.

00201 - 001006138505-9

Exequente: Israel Pardinho Souza

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO

Comprove o exequente a ausência de impugnação do Estado quanto aos danos materiais a que fora condeado em primeira instância ou o recebimento de recurso apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 587 do Código de processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. BV, 28.06.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

EXECUÇÃO FISCAL

00202 - 001001003063-2

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Retifica Mirage Ltda => DESPACHO: Ao Cartório para que solicite informações acerca do cumprimento da diligência ou requisite a devolução do mandado devidamente cumprido. BV, 26.06.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001001019261-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: R Mano e Silva Me => DESPACHO: 1- Recebo a documentação de fls. 196/221 apenas a título informativo, eis que o procedimento do processo executório não permite dilação probatória e não houve impugnação formal do título executivo em questão. 2 - Manifeste-se o exequente. BV, 27 de junho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Elias Bezerra da Silva.

00204 - 001004091196-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ap Freire Coutinho e outros => DESPACHO: É dever do exequente diligenciar no sentido de localizar bens em nome do executado. Portanto, dê-se vista ao Exequente. BV, 26.06.06. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00205 - 001005123672-6

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Raimundo Ferreira da Silva => Ato Ordinatório: Conforme, Portaria nº 001/2000, faço a intimação do réu para manifestar-se acerca da impugnação do valor da causa no prazo de 5 dias. Boa Vista, 28/06/2006. José Antonio do Nascimento Neto. Escrivão Judicial Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00206 - 001006127107-7

Autor: Antônio Inácio de Oliveira

Réu: O Município de Boa Vista e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, remetam-se os autos à Justiça do Trabalho neste Estado, após as providências necessárias. Intimem-se. BV, 23.06.06. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00207 - 001006138218-9

Réu: Raimundo dos Santos Silva e outros => DESPACHO: Cite-se. BV, 28.06.06. Délcio Dias Feu. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00208 - 001006138323-7

Autor: José Pedro de Araújo

Réu: Município de Boa Vista => FINAL DE DECISÃO: Assim sendo indefiro o pleito, intime-se para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. Por oportuno, indefiro o pedido de segredo de justiça, eis que o presente feito não se enquadra nos casos elencados do art. 155 do Código de Processo Civil. BV, 28 de junho de 2006. Délcio Dias Feu. Adv - José Pedro de Araújo.

MANDADO DE SEGURANÇA

00209 - 001005125063-6

Impetrante: Maria Ines Serafim Gomes

Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Julgo-me impedido por motivo de foro íntimo. Ao meu substituto legal. BV, 28.06.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00210 - 001006138048-0

Impetrante: Paulo Anderson da Silva Santos

Autor. Coatora: Coordenador Geral do Concurso Público da Boa Vista Energia => DESPACHO: Ao Ministério Pùblico. BV, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00211 - 001006138144-7

Impetrante: Luiz Mário da Silva

Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Ao Ministério Pùblico. BV, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00212 - 001006138200-7

Impetrante: Joao Pinheiro de Souza

Autor. Coatora: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao Ministério Pùblico. BV, 23 de junho de 2006. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00213 - 001006138969-7

Impetrante: Cassandra de Jesus Faria Lacerda

Autor. Coatora: Daniel Gianluppi e outros => FIANL DE DECISÃO: Posto isto, em razão dos argumentos exequidos e pelo que dos autos consta, hei por bem deferir a complementação da decisão anteriormente assegurada, nos termos retro-expostos. Cumpra-se incontinenti, podendo os impetrados complementarem suas informações, no mesmo prazo de 48 horas. Intime-se o representante judicial do Estado, com cópia da decisão, nos termos do art. 3º da lei 4348/64. Após, ao MPE para o seu parecer. BV,

30.06.2006. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Cassandra de Jesus Farias Lacerda.

ORDINÁRIA

00214 - 001006127675-3

Requerente: Elton Pacheco Rosa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes espeficiquem as provas que pretendem produzir. BV, 28 de junho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00215 - 001006136869-1

Requerente: Maria Luiza Marcolino Matos

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Assim sendo indefiro o pleito, intime-se para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. BV, 28 de junho de 2006. Délcio Dias Feu. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00216 - 001006138115-7

Requerente: Xiara Gurgel Fernandes Dantas

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o Esatdo em 72h. BV-RR, 28.06.06 Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00217 - 001006139414-3

Requerente: Atyles Paiva Loura e outros

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: 3 - Em sendo assim, indefiro a gratuitade da justiça gratuita e concedo o prazo de dez dias para o recolhimento, sob pena de cancelamento da distribuição. 4 - Emendar a inicial no mesmo prazo, quanto ao pedido imediato. 5 -Sem prejuízo da emenda, ouça-se o representante da Fazenda no prazo de 72 horas, sob o pedido de tutela de urgência. BV, 30.06.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 30/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00220 - 001003060555-3

Autor: Banco Honda S/A

Reú: Ruth Ambrósio Monteiro => DESPACHO:I - Regularmente citada permaneceu inerte a requerida

II - Caso de julgamento antecipado da lide

III - Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. BV, 22/06/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00221 - 001003071907-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Reú: Rosimar Oliveira Araujo => DESPACHO: I- Defiro fl. 64, permanecendo cópias nos autos

II- Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 22.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.

AVERBADO Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Alexander Ladislau Menezes .

00222 - 001004097754-7

Autor: Banco Itaú S/A

Reú: Jose Cruz da Silva => DESPACHO: Oficie-se conforme requerido à fl. 25. Boa Vista/RR, 22.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00223 - 001006138059-7

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda

Reú: Luis Carlos Rodrigues da Silva => DESPACHO: Regularize o autor sua representação processual. BV, 21/06/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00224 - 001004094645-0

Requerente: Kotinski & Cia Ltda

Requerido: Engecarter Engenharia Ltda => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 21.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

DECLARATÓRIA

00225 - 001006129602-5

Autor: Marcos Landvoigt Bonella

Reú: Hsbc Seguros Brasil S/A e outros => DESPACHO: Diga o autor em dez dias. Boa Vista/RR, 22.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00226 - 001003063741-6

Autor: Banco Honda S/A

Reú: Mazenaldo Costa de Souza => DESPACHO: Subam os autos ao egrégio TJ/RR. Boa Vista/RR, 21.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00227 - 001004094161-8

Requerente: Cine Foto ótica Canarinho Ltda

Requerido: Opção Academica Ltda => DESPACHO: Abra-se vista ao apelado,a fim de que possa apresentar suas contra-razões. BV, 21/06/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárisson Tataira da Silva, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00228 - 001001003819-7

Autor: Coopaner Cooperativa do Anestesiologistas de Roraima => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 21.jun.2006.

Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00229 - 001005106473-0

Embargante: Cicero Irlando Rodrigues Cordeiro

Embargado: Joel Nonato Freire de Souza => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes depositar em juízo o rol de testemunhas no prazo legal. Boa Vista/RR, 22.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02/08/06 às 09:20h. Adv - André Luís Villória Brandão, Marcos Antonio Jóffily , Larissa de Melo Lima.

00230 - 001005124661-8

Embargante: Circe Bueno Brasil

Embargado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Diga o embargante. Boa Vista/RR, 22.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Johnson Araújo Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00231 - 001005112600-0

Embargante: Telaima Celular Sa Amazônia Celular Sa

Embargado: Zelito Souza de Almeida => DESPACHO: O recurso está deserto, pois juntado comprovante de custa com data posterior à interposição da apelação, contrariando o disposto no artigo 511 do CPC. Irime-se. Boa Vista/RR, 21.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto Adv - Luciana Rosa da Silva, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

00232 - 001005120080-5

Embargante: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda
 Embargado: Márcio André de Castro Bandeira => DESPACHO:
 Venham os autos para sentença (fls. 24). Boa Vista/RR, 22.jun.2006.
 Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D.
 Cavalcante, Marcos Antonio Jóffily .

EXECUÇÃO

00233 - 001001005381-6

Exeqüente: Og Cunha e outros
 Executado: Cláudia C M do Nascimento => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão, nos termos do art. 1º, inciso VIII, do Provimento 001/05- CGJ/RR
 II- Decorrido o prazo, diga o autor. Boa Vista/RR, 22.jun.2006.
 Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00234 - 001001005396-4

Exeqüente: Nortesul Distribuidora de Auto Peças Ltda
 Executado: Imperio das Maquinas e Retífica de Motores Ltda => DESPACHO: Suspendo o processo no prazo de um ano, consoante os arts. 791, III, c/c art. 265, ambos do CPC. Boa Vista/RR, 21.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00235 - 001001005431-9

Exeqüente: Nortesul Distribuidora de Auto Peças Ltda
 Executado: Só Rolamentos Ltda => DESPACHO: Suspendo o processo no prazo de um ano, consoante os arts. 791, III, c/c art. 265, ambos do CPC. Boa Vista/RR, 21.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00236 - 001001005638-9

Exeqüente: Og Cunha
 Executado: Rv Perdigão => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão, nos termos do art. 1º, inciso VIII, do Provimento 001/05- CGJ/RR
 II- Decorrido o prazo, diga o autor. Boa Vista/RR, 22.jun.2006.
 Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00237 - 001001005694-2

Exeqüente: Taga Representação e Comércio Ltda
 Executado: Cg da Silva => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão, nos termos do art. 1º, inciso VIII, do Provimento 001/05- CGJ/RR
 II- Decorrido o prazo, diga o autor. Boa Vista/RR, 22.jun.2006.
 Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00238 - 001002041203-6

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda
 Executado: Roosevelt Aldeir Guedelha de Freitas => DESPACHO:
 Diga o exequente. BV, 22/06/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Francisco Alves Noronha.

00239 - 001002048352-4

Exeqüente: Og Cunha
 Executado: Sm Pimentel => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 72). Boa Vista/RR, 22.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Moacir José Bezerra Mota.

00240 - 001003057878-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Amazonas Brasil => DESPACHO: Aguarde-se o julgamento dos embargos em apenso. Boa Vista/RR, 22.jun.2006.
 Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo, Sérgio do Rego Macedo, Johnson Araújo Pereira.

00241 - 001003062654-2

Exeqüente: Banco do Brasil
 Executado: Francine Fernandes da Costa => DESPACHO: Requeira o exequente o que lhe for de direito. BV, 22/06/06 - Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Johnson Araújo Pereira.

00242 - 001003062664-1

Exeqüente: Banco do Brasil
 Executado: Ileno Carlos de Magalhães => DESPACHO: Defiro (fls. 76). Boa Vista/RR, 22.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00243 - 001003063014-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Jose Rodrigues da Silva => DESPACHO: Atenda-se (fl. 90). Boa Vista/RR, 22.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00244 - 001004078545-2

Exeqüente: Cope - Cooper dos Profis de Especialização Eletromecâna Ltda
 Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de f. 206, itens "3" e "4". Suspendo o processo como requerido, devendo as partes informar, no prazo de 90 dias, o cumprimento ou não do pactuado. Com as informações ou sem elas, decorrido o prazo, venham conclusos para homologação. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28.jun.2006. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Erivaldo Sérgio da Silva.

00245 - 001005102428-8

Exeqüente: Maria Eliane Marques de Oliveira
 Executado: José João Pereira dos Santos => DESPACHO: I- Atualize-se o débito
 II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Silvino Lopes da Silva, José Otávio Brito.

00246 - 001005107821-9

Exeqüente: Maria dos Reis Marques Ribeiro
 Executado: Edna Ribeiro Bantim => DESPACHO: Dê ciência à executada dos documentos juntados (91/101). Após, ao contador para os cálculos devidos. Boa Vista/RR, 08.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Eduardo Almeida de Andrade.

00247 - 001006127602-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Raimundo Rodrigues Lopes => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 37)
 II- Após, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 22.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00248 - 001006128120-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Almira Felix Soares => DESPACHO: I- A citação editalícia é medida excepcional, devendo ser adotada após exauridos todos os meios possíveis de localização do executado, fato não demonstrado pelo exequente
 II - Diga o exequente. BV, 22/06/06 - Délcio Dias feu - Juiz de Direito Substituto Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00249 - 001006134557-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: João Batista Sobrinho => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Além dos requisitos insertos no artigo 282 e seguintes do CPC, o processo executivo deve obrigatoriamente, atender à exigência contida no art. 614, II, do mesmo diploma legal, uma vez que constitui condição específica do processo executivo, devendo o juiz, antes de determinar a citação do executado, verificar se todos esses pressupostos estão preenchidos, sob pena de extinção da execução por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo
 (...) IV- Cite-se

V- Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 22.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00250 - 001006135427-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Wildenir Fernandes Muniz => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Além dos requisitos insertos no artigo 282 e seguintes do CPC, o processo executivo deve obrigatoriamente, atender à exigência contida no art. 614, II, do mesmo diploma legal, uma vez que constitui condição específica do processo executivo, devendo o juiz, antes de determinar a citação do executado, verificar se todos esses pressupostos estão preenchidos, sob pena de extinção da execução por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo
 (...) IV- Cite-se

V- Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 22.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00251 - 001006138531-5

Exequente: Mamede Abrão Netto
 Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I- Cite-se
 II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 21.jun.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00252 - 001006138097-7

Exequente: Francisco Alves Noronha
 Executado: Glicério Marcos Fernandes Pereira => DESPACHO: I- Cite-se
 II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 20.jun.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00253 - 001002036430-2

Exequente: Oswaldo Evangelista
 Executado: Banco General Motors S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, II do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais pro rata. Honorários advocatícios na forma estipulada. P. R. I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 22/06/06. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão, José Alfredo Ferreira de Andrade, Rodolpho César Maia de Moraes.

00254 - 001002053679-2

Exequente: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira
 Executado: Paulo Vitor Schenato => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento da carta por trinta dias. Após, sobre-se. Boa Vista/RR, 22.jun.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Helaine Maise de Moraes França, Vívian Santos Witt, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00255 - 001003069715-4

Exequente: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares
 Executado: Alderico Matos Moura => DESPACHO: I- Oficie-se ao DETRAN conforme requerido a fl. 82
 II- Atualize-se o débito
 III- Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 20.jun.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00256 - 001006137205-7

Impugnante: Chrystienne Rodrigues de Souza
 Impugnado: Geraldo Edem Gonçalves e outros => DESPACHO:
 Apense-se. Intime-se o impugnado para se manifestar em cinco dias. Boa Vista/RR, 23.jun.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00257 - 001004094837-3

Autor: Stela Maris Incorporação e Empreendimentos Ltda
 Réu: Banco Sudameris Brasil S.A. => DESPACHO: Diga a autora. BV,22/06/06 - Delcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Gabriela Maria Hilu da Rocha Pinto, Geraldo João da Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

00258 - 001004096498-2

Autor: Samuel Cardoso de Sousa
 Réu: Ponte Irmão & Cia Ltda => DESPACHO: I- Acolho a manifestação da ilustre curadora (fls. 74/76) e indefiro o acordo formulado as fls. 60/62
 II- Desentranhem-se dos autos o cheque de fl. 64, devolvendo-o a requerida
 III- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes depositar em juízo o rol de testemunhas no prazo legal
 IV- Intimem-se. Boa Vista/RR, 22.jun.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01/08/06 às 10:30h. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Jean Cleuter Simões Mendonça, Mônica Possebon Caetano de Castro, João Pujucan P. Souto Maior.

00259 - 001004097998-0

Autor: Luiz Pereira da Silva
 Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Diga o autor se restou cumprido o acordo de fls. 138/139. BV, 22/06/06 - Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Sivirino Pauli.

00260 - 001005114282-5

Autor: Wendel Queiroz Marinho
 Réu: Magazine do Povo => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 09/08/06 às 10h. DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente
 II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 19.jun.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00261 - 001005117478-6

Autor: Darci Romero Faria
 Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação. Boa Vista/RR, 22.jun.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 02/08/06 às 09:00h. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva.

00262 - 001006129377-4

Autor: Alessandro Andrade Lima
 Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: Faculto ao requerido regularizar sua representação processual em 05 (cinco) dias, sob pena de revelia. Boa Vista/RR, 22.jun.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes.

00263 - 001006131360-6

Autor: Yuji Maruoka e outros
 Réu: Maria Conceição Silva => DESPACHO: Certifique-se a tempestividade da contestação de fls. 29/35. Boa Vista/RR, 22.jun.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

OPOSIÇÃO

00264 - 001001004700-8

Opoente: João Pegoraro dos Santos
 Oposto: Maria Leonilda Charlotte Pereira e outros => DESPACHO: Encaminhe-se ao egrégio TJ/RR, com as homenagens de estilo. Boa Vista/RR, 22.jun.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José João Pereira dos Santos, José Milton Freitas, Alexander Ladislau Menezes , Luiz Fernando Teixeira Migliorin.

ORDINÁRIA

00265 - 001006132375-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Aida P Alimentos Ltda => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 22.jun.2006. Mozarildo Monteiro Cavalcanti- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00266 - 001006138202-3

Requerente: O Município de Cantá
 Requerido: Paulo de Souza Peixoto => DESPACHO: O município no polo ativo da lide. Consoante artigo 35 do COJERR, o feito deve ser processado em uma das varas de fazenda desta capital. Dê-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 23.jun.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rimatla Queiroz.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 30/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
 Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
 Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
 Tyanne Messias de Aquino
 Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00267 - 001005112155-5

Requerente: Sociedade Olhos D'água Sociedade Civil Sem Fins Lucrativo
 Requerido: Fulano de Tal => Despacho: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 26/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

AÇÃO DE COBRANÇA

00268 - 001004093849-9

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Jeane Regia de Oliveira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 60. Boa Vista, 05/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00269 - 001005114856-6

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Francisca N Araújo => Despacho: 1. Tendo em vista a existência de dois Cartórios de Registros Públicos, determino que seja expedido ofício ao Cartório do 2º Ofício solicitando informações sobre o registro de óbito da ré. 2. Após, manifeste-se a parte autora sobre o pedido de fl. 53. Boa Vista, 12/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00270 - 001005114903-6

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Helena Pereira da Silva => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de R\$ 1.539,66 (mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 26/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00271 - 001005115649-4

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Luiz da Costa Pontes => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu ao pagamento de R\$ 2.259,28 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 26/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00272 - 001005116384-7

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Mozar Monteiro da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 05/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00273 - 001006132372-0

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Jose Henrique Barbosa Reis => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu ao pagamento de R\$ 3.247,40 (três mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 26/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00274 - 001006132384-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Alcimir Maia de Souza => Despacho: Defiro o pedido de fl. 39. Boa Vista, 05/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00275 - 001006135193-7

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Mario Sergio Oliveira da Silva => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 26/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00276 - 001006135385-9

Autor: Orlando Marinho da Silva
 Réu: Grande Loja Maçônica do Estado de Roraima e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 29-v. Boa Vista, 29/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00277 - 001004094511-4

Autor: Banco General Motors S/A
 Réu: Telmarcio de Souza Santos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 49. Expeça-se carta precatória. Boa Vista, 29/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Elaine Bonfim de Oliveira.

00278 - 001005104066-4

Autor: Banco Bradesco S.a
 Réu: Firmino Bezerra de Alencar => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 26/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cesár de Barros C. Sarmento, Maria Lucilia Gomes, Rogerio Robson Juca Vilar.

00279 - 001006130343-3

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Elizomelia da Silva Ramos Araujo => Despacho: Defiro o pedido de fl. 35. Boa Vista, 12/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00280 - 001006130347-4

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Dalva Santos de Oliveira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 35. Boa Vista, 12/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00281 - 001006130949-7

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Raicardo Vasconcelos do Nascimento => Despacho: Defiro o pedido de fl. 34. Boa Vista, 12/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00282 - 001006132273-0

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Caxias de Oliveira Araujo => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido consolidado em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 26/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00283 - 001006134794-3

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Rynnna Leão do Nascimento => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor

da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 26/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00284 - 001006135296-8

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Maria Devanildes Pereira Alves => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 26/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00285 - 001003059386-6

Autor: Claudia Maria Chaves Pacheco

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 149. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00286 - 001005114718-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Neide da Silva Sena => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 26/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00287 - 001005119639-1

Requerente: Francisco Jose de Souza

Requerido: Carlos Eduardo Gomes Lima => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 05/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cesar Pereira Camilo.

EXECUÇÃO

00288 - 001001006048-0

Exequente: Nancy Yelena Anez Cândido de Oliveira

Executado: Maria da Conceição Alves Pereira => ERRATA na edição n.º 3394 p.29 que circulou no dia 27/06/2006 do processo de EXECUÇÃO, a onde se lê "de fls. 28/29", leia-se: "de fls. 184v.", Adv - André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini.

00289 - 001001006179-3

Exequente: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda Executado: João Evangelista Figueiredo => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 05/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00290 - 001001006431-8

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 94-verso. Boa Vista, 05/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00291 - 001001006432-6

Exequente: e Vieira da Silva

Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte => Despacho: Defiro o pedido de fl. 208. Boa Vista, 05/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00292 - 001002031652-6

Exequente: Imobiliária Tropical Ltda

Executado: Cj de Farias => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 05/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, João Alfredo de A. Ferreira .

00293 - 001002049852-2

Exequente: Magick Luck Gráfica e Comercio de Brindes Ltda Executado: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Despacho: Manifeste-se o executado sobre o pedido de ampliação da penhora. Expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados. Boa Vista, 28/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Geralda Cardoso de Assunção .

00294 - 001003062645-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Eliane Barbosa Guerreiro => Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. a parte executada. Boa Vista, 05/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00295 - 001003067689-3

Exequente: José Nicodemus de Góes

Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00296 - 001004087503-0

Exequente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios

Executado: Francisco Ja Silva => Despacho: Oficiem-se aos órgãos indicados na petição de fl. 54, determinando que informem a existência de bens em nome da parte executada. Defiro o pedido de solicitação de informações junto ao Bacen Jud. Boa Vista, 05/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00297 - 001004089719-0

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: José Alípio Pereira Novais => Despacho: Defiro o pedido de fl. 39. Boa Vista, 12/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás.

00298 - 001005103942-7

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Elilson de Albuquerque R. Lima => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00299 - 001005105231-3

Exequente: Labor Comércio e Representações Ltda

Executado: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda => Despacho: Oficie-se o Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 05/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00300 - 001005107070-3

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral

Executado: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00301 - 001006131320-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Djenifer Cristina M França => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 35. Boa Vista, 05/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00302 - 001001006056-3

Exequente: As do Nascimento

Executado: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 197. Boa Vista, 05/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alysson George Cavalcante, Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior, Valter Mariano de Moura.

00303 - 001001006385-6

Exequente: Roberto Leonel Vieira

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => Despacho: R.H. Diga a parte credora sobre fls. 104 e 105. Int. Boa Vista, 30/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00304 - 001003069115-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Maria do Socorro Nascimento => Despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados na fl. 112. Boa Vista, 12/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00305 - 001003073803-2

Exequente: Francisca Francineide de Machado Santana

Executado: Glauemir Mesquita de Campos e outros => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas pela exequente. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 26/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

00306 - 001004091608-1

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 183. prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindemburgo Alves de O. Filho, Cássio Humberto A. Santos, Helaine Maise de Moraes França, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00307 - 001005122889-7

Exequente: Oltacir da Silva Marques

Executado: Rogério Matos Trajano e outros => Despacho: 1. Indefiro o pedido de 47, uma vez que o acordo não foi homologado. 2. Assim, manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito, devendo requerer o que entender cabível. Boa Vista, 05/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

INDENIZAÇÃO

00308 - 001005124309-4

Autor: Francisco de Souza Lima

Réu: Auto Posto Abel Galinha Ltda e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas na contestação. 2. Cite-se o réu Francisco José Carvalho de Souza no endereço indicado na petição inicial. Boa Vista, 05/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00309 - 001006137174-5

Autor: Maria Nazaré Brasil de Melo

Réu: Carlos Alberto Rocha Lima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 40v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00310 - 001005118739-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Sindicato dos Empregados em Estab. Bancarios de Estado de Rr => Sentença: (...) Por estas razões, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se

for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 21/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Carlos Antonio Pinheiro Onofre da Silva, Gabriela Castro Santos, Solange Sena Hortélio, Erica Rusch Daltro Pinto, Gustavo Mehmeri Gusmão dos Santos.

MONITÓRIA

00311 - 001004085711-1

Autor: Practica Construções e Serviços Ltda

Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 86-verso. Boa Vista, 05/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00312 - 001005107071-1

Autor: Elda da Silva Silveira Vasconcelos

Réu: José Carneiro da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 60-v. 2. Designe-se data para realização da audiência de justificação. 3. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 05/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001005107337-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Ismael Alves Lorena => Despacho: Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2A parte do CPC. Boa Vista, 29/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 30/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00314 - 001006130946-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio Teonor Moreira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. n.º 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 30.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

DECLARATÓRIA

00315 - 001005117409-1

Autor: Maria Madalena Almeida de Alencar

Réu: Juherd Abuchahin e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. n.º 02/01, remeto a publicação a intimação das partes, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 30.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Fábio Almeida de Alencar, Maria Emilia Brito Silva Leite, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Nestor Marcelino, José Demontiê Soares Leite.

EMBARGOS DEVEDOR

00316 - 001005103872-6

Embargante: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima

Embargado: Aki Tem Atacado Comercio e Serviços Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. n.º 02/01, remeto a publicação a intimação da parte embargante para pagamento de custas finais no valor de R\$520,00(quinhentos e vinte reias). Boa Vista-RR, 30.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Frederico Bastos Linhares, Francisco Alves Noronha, Paulo Afonso de S. Andrade.

00317 - 001005103874-2

Embargante: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima

Embargado: Francisco Alves Noronha => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte embargante, para pagamento de custas finais no valor de R\$170,00(cento e setenta reais). Boa Vista-RR, 30.06.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Frederico Bastos Linhares, Francisco Alves Noronha, Paulo Afonso de S. Andrade.

00318 - 001005121434-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Lenir de Souza => Final de decisão: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I- Fixo como ponto controvertido o real valor devido; II- Constatou, compulsando os autos, que a parte embargada, nada obstante intimada a tanto, não apresentara sua oposição no prazo legal, razão pela qual dever é decretar sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil

III- Caso de julgamento antecipado da lide, conforme inciso II, do artigo 330, do aludido Diploma Legal. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes. Boa Vista-RR, 28 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

INDENIZAÇÃO

00319 - 001004096822-3

Autor: Maria Lucy do Nascimento dos Santos e outros
Réu: Igreja Evangélica Viva Fé => Final de decisão: Haja vista a falta de intimação do representante legal da parte ré, redísigno a presente para o dia 08 de agosto de 2006, às 10h, ficando a parte autora, de logo, intimada da nova data. As partes, querendo, poderam colar seus róis de testemunhas até 20 (vinte) dias antes da realização do aludido ato. As partes saem desde já cientes desta decisão. Nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes. Boa Vista - RR, 28 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Samuel Weber Braz.

00320 - 001005124616-2

Autor: Maria das Graças Barros Pinheiro

Réu: Tim Celular S/A => Final de decisão: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. . As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes. Boa Vista - RR 27 de Junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Jaildo Peixoto da Silva.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 30/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00151 - 001005101986-6

Requerente: M.P.R.F. e outros

Requerido: M.P.R. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista, 26 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00152 - 001003074995-5

Requerente: M.G.F.M.R. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da requerente , para que possa efetuar o levantamento da importância remanescente depositada junto à União, com as devidas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Custas pela requerente, se remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem - se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR,07 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00153 - 001006134618-4

Requerente: Andreina Moreira de Almeida => INAL DE SENTENÇA: Isto posto, em consonância parcial com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente feito. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Transitado em julgado, arquivem - se com as cautelas de estilo. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00154 - 001002028410-4

Inventariante: Francisca Rodrigues Chaves

Inventariado: Espolio de Jose Rodrigues de Sousa => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, HOMOLOGO o plano de partilha amigável, de fls. 93/94, dos bens deixados por J. R.de S., adjudicando - os em favor dos requerentes, na forma requerida. Após o trânsito em julgado, ex peça - se o competente formal de partilha. Sem Custas. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem - se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00155 - 001003062669-0

Inventariante: Cesario Hirokichi Eda => DESPACHO:Intime - se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime - se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 23 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00156 - 001004083542-2

Inventariante: Sebastião Überlandi dos Santos

Inventariado: Iscolástica Ondite Pereira dos Santos e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, ressalvados os direitos de terceiros, homologo a partilha amigável (fls. 96), adjudicando o bem imóvel inventariado em favor do herdeira M. I. P.de M. Custas pela herdeira adjudicatária, se remanescentes. Transitada em julgado, ex peça - se a respectiva carta de adjudicação. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem - se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00157 - 001005120431-0

Inventariante: Maria do Perpétuo Socorro Bezerra da Silva => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da promoção supra, torno sem efeito o despacho retro. Expeça - se novo mandado, em atenção à promoção supra. Boa Vista, 23/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00158 - 001005121464-0

Inventariante: Generice Oliveira Chinelatto => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, HOMOLOGO a partilha

amigável, dos bens deixados por A.C., adjudicando os bens em favor da requerente G.O.C. Custas pela inventariante, se remanescentes. Transitada em julgado, ex peça-se a respectiva carta de adjudicação, em favor da Requerente. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00159 - 001005107246-9

Requerente: S.S.D.

Interditado: J.J.S. => DECISÃO:POSTO ISSO, em consonância com o parecer ministerial, CONCEDO à requerente S. Dos D.a curatela provisória de J. J. Da S., nos termos do 1.775, § 1º, do Código Civil Brasileiro, devendo ainda a requerente prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, inciso I, do Código de Processo Cível. Dispenso a requerente da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses, designe o cartório data para realização de nova perícia médica no Interditando, conforme 35. Expeça-se o termo da curatela provisória. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00160 - 001005120211-6

Requerente: F.A.S.

Requerido: Z.G.S. => Autos encontra-se com vista ao autor. (Port. 02/03/GAB 7A V.C.) Adv - Marcos Antônio Rufino, Suely Almeida.

EXECUÇÃO

00161 - 001004083785-7

Exequente: H.F.S.A.

Executado: E.C.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto,em consonância com o douto parecer ministerial julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se , com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR,22 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00162 - 001004092610-6

Exequente: A.J.S.C.R.D.S.

Executado: A.D.S. => DESPACHO:ntime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 21 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00163 - 001005100613-7

Exequente: F.S.S. e outros

Executado: J.V.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido retro. Intimem-se os exequentes, pessoalmente, para informarem sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 22/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001005105556-3

Exequente: J.P.F.M.

Executado: A.M. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista, 26 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00165 - 001006129765-0

Exequente: A.G.N.R.

Executado: D.R.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando a manifestação de fls. 43v, suspendo a presente execução até o adimplemento do débito, nos termos do acordo de parcelamento. Decorrido o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 22/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00166 - 001006133363-8

Exequente: F.S.P. e outros

Executado: J.C.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Digam os exequentes sobre a justificativa apresentada. Boa Vista,

23/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrcio Ortmeier Ratacheski.

00167 - 001006138667-7

Exequente: I.R.S.N.

Executado: L.D.S.N. => DESPACHO:R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita.Boa Vista, 23 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00168 - 001006138672-7

Exequente: L.O.L.

Executado: J.C.L. => DESPACHO:R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita.Boa Vista, 23 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00169 - 001002045849-2

Autor: J.P.F.

Réu: A.M.P.V. e outros => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) Autor.Boa Vista, 23 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

GUARDA DE MENOR

00170 - 001004079130-2

Requerente: A.P.S.A.

Requerido: J.S.G. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, considerando o que nos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido, concedendo à autora A.P.S.de A.a guarda e responsabilidade do menor I.K.A.de S., de forma definitiva e por prazo indeterminado, julgando extinto o processo com fulcro no artigo 269, I, do C.P.C. Regulamento as visitas ao menor pelo réu em finais de semana alternados, das 08:00 h às 18:00 h de sábado. Lavre-se o termo próprio de compromisso, intimando-se a Autora para assinatura, em 10 (dez) dias. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001005104988-9

Requerente: W.G.F.

Requerido: R.N.O. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da parte autora, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo , sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor , se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva.

00172 - 001006132204-5

Requerente: L.B.P.

Requerido: M.R.B.P. => DESPACHO: Não obstante a cota ministerial acima, percebo haver vício na inicial, uma vez que o Pai não consta no pólo passivo da ação. Assim, vista à DPE/RR, para em 10 (dez) dias, emendar-se a inicial, juntando aos autos a certidão de nascimento do pai e para requerer a inclusão daquele no pólo passivo. Cumpre-se, outrossim, o apensamento de que trata o despacho de fls. 15. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00173 - 001006132579-0

Requerente: L.M.V.

Requerido: L.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da parte autora, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00174 - 001005125078-4

Requerente: C.A.O. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo as partes a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 35, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Angela Di Manso.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00175 - 001006129590-2

Inventariante: Maria Lima da Silva => Autos encontra-se com vista a parte requerente. (Port. 02/03/GAB 7A V.C.) Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00176 - 001006130542-0

Requerente: H.I.M. e outros
Requerido: H.P.G. => DECISÃO: Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incube o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante recibo. Designo o dia 16/08/06 às 09:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 26 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00177 - 001005124253-4

Requerente: M.F.B.
Requerido: D.S.B. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00178 - 001005115721-1

Requerente: M.A.M.M.J. e outros => Autos encontra-se com vista ao autor. (Port. 02/03/GAB 7A V.C.) Adv - Suely Almeida.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00179 - 001004085246-8

Requerente: A.S.S.
Requerido: V.S.S. => Autos encontra-se com vista a parte requerente. (Port. 02/03/GAB 7A V.C.) Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Agenor Veloso Borges.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 30/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

ORDINÁRIA

00218 - 001004096128-5

Requerente: Valdiva Menezes Fernandes
Requerido: O Estado de Roraima => Diante de todo o exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDEnte EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade nos termos do pedido inicial, todavia sobre o percentual de 20% (vinte por cento), valores estes que deverão ser calculados em liquidação de sentença, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sendo o Estado isento de pagamento de custas, desde já julgo a presente demanda sem a condenação em

custas. Honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor definitivo da ação, a ser calculado, que deverão ser pagos pela parte sucumbente. Sem recurso voluntário das partes, remetam-se ao TJ/RR, para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Leite.

00219 - 001005117280-6

Requerente: Francisco das Chagas Dourado dos Santos e outros
Requerido: O Estado de Roraima => Diante das breves considerações tecidas, e por todo o aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDEnte EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado a pagar aos autores os valores relativos a gratificação de produtividade não pagos relativos ao segundo semestre do ano de 2000, excetuado valores anteriores a 09.09.2000, na forma de preliminar de prescrição acolhida valores estes que serão apurados em execução e sobre o qual deverão incidir correção monetária desde a data em que deveriam ter sido pagos e juros moratórios a partir do trânsito em julgado. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Custas a serem restituídas pelo Estado e Honorários Advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00, pelo requerido. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, encaminhem-se para reexame da matéria. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Conceição Rodrigues Batista.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00321 - 001002000187-0

Réu: Naiandra Campos de Melo e outros => Audiência ADIADA para o dia 09/11/2006 às 09:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001001010047-6

Réu: Francisco de Assis da Silva Roque => Audiência ADIADA para o dia 13/11/2006 às 08:15 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00323 - 001001010205-0

Réu: Martins Pereira da Costa e outros => DESPACHO AO MP PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO SUPRA. BOA VISTA/RR, 30 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001001010227-4

Réu: José Maria do Nascimento => DESPACHO: CUMPRA-SE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 150. DESIGNE-SE DATA PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO. DILIGENCIAS REGULARES. BOA VISTA/RR, 30 DE 06 DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001001010233-2

Réu: Hozanio Cavalcante Cordeiro => Audiência ADIADA para o dia 09/11/2006 às 08:45 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00326 - 001001010613-5

Réu: Carlos Alberto Lopes Bezerra Júnior => DESPACHO: CUMPRA-SE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 114. BOA VISTA/RR, 30 DE 06 DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Agenor Veloso Borges.

00327 - 001001010645-7

Réu: Francisco de Souza da Silva => DESPACHO: AO MP. BOA VISTA/RR, 30 DE 06 DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001001010795-0

Réu: Bernardo Ferreira Lima e outros => DESPACHO: CUMPRA-SE O DESPACHO ABAIXO. À DEFESA PARA QUE OFEREÇA CONTRARIEDADE AO LIBELO CRIME ACUSATORIO NO PRAZO LEGAL. BOA VISTA/RR, 30 DE 06 DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00329 - 001001010809-9

Réu: Diareis Pereira da Costa => DECISÃO: Pedido Deferido. BOA VISTA/RR, 28 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001001010821-4

Réu: Evaldo Olívio Sousa => Audiência ADIADA para o dia 09/11/2006 às 08:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00331 - 001001010893-3

Réu: Manoel Jesuilo de Moura => Audiência ADIADA para o dia 09/11/2006 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001001010917-0

Réu: Paulo Roberto Vargas Martins => DESPACHO: ENCAMINHE-SE OS AUTOS A DPE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO SUPRA. BOA VISTA-RR, 30 DE JUNHO DE 2006. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001002026467-6

Réu: Ronaldo Montalvão de Lima => DESPACHO: AO MP PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO SUPRA. BOA VISTA/RR, 30 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00334 - 001002053582-8

Réu: Edinei Gomes dos Santos => DESPACHO: AO MP. BOA VISTA/RR, 30 DE 06 DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

00335 - 001003075581-2

Réu: Anderlon Soares Brasil => DESPACHO: AO MP. BOA VISTA/RR, 30 DE 06 DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001004083478-9

Réu: Valnei Oliveira de Moura => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGACÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00337 - 001004092035-6

Réu: Raimundo Nonato da Silva => DESPACHO: AO MP PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO SUPRA. BOA VISTA/RR, 30 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001004093318-5

Réu: Manoel Gonçalves => DESPACHO: AO MP PARA FINS DO ARTIGO 416 DO CPP. BOA VISTA/RR, 30 DE 06 DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001004093869-7

Réu: Manoel Pereira da Silva Junior => Audiência ADIADA para o dia 13/11/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001005103828-8

Réu: Jessé Ribeiro Barbosa => DESPACHO: HOMOLOGO A DESISTENCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 221v. DESIGNE-SE DATA PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA FLS. 100. DILIGENCIAS REGULARES. BOA VISTA/RR, 30 DE 06 DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00341 - 001005106450-8

Réu: Roberto Carlos de Oliveira Botelho => Audiência ADIADA para o dia 11/07/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001005107667-6

Réu: Everaldo Farias da Silva => DESPACHO: DESIGNE-SE DATA PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO. DILIGENCIAS REGULARES. BOA VISTA/RR, 30 DE 06 DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00343 - 001005116031-4

Réu: Daniel Batista => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ... EX POSITIS: POR ESTAR COVENCIDO DA EXISTENCIA DE CRIME DISTINTO DA COMPETENCIA DO JÚRI E NÃO SER COMPETENTE PARA JULGÁ-LO, EX VI O ART. 74,§3º C/C O §4º, DO ART. 408 E C/C ART. 410, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESCLASSIFICO A IMPUTAÇÃO ACUSATÓRIA OFERTADA PELA DENÚNCIA EM FACE DO ACUSADO DANIEL BATISTA. ...DIANTE DO EXPOSTO, REMETO O PROCESSO PARA UMA DAS VARAS GENERICAS CRIMINAIS...P.R.I.C. BOA VISTA/RR, 28 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001005116331-8

Réu: Wesley de Abreu Matos => SENTENÇA: VISTOS, ETC ...ATENDENDO AO QUE DIPOE O ART. 408 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENUNCIA, PARA PRONUNCIAR COMO PRONUNCIO O ACUSADO WESLEY DE ABREU MATOS, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121,§2º, INCISOS III e IV, C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, SUJEITANDO-O A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR. ...P.R.I.C. BOA VISTA/RR, 30 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001005118687-1

Réu: Elison França de Carvalho e outros => DESPACHO: AO MP. BOA VISTA/RR, 30 DE 06 DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001006135486-5

Réu: Jorge Luiz Guerra Ferreira => DESPACHO AO MP PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO SUPRA. BOA VISTA/RR, 30 DE JUNHO DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00347 - 001006138359-1

Requerente: Geleaidé Azevedo da Silva => DESPACHO: AO MP. BOA VISTA/RR, 30 DE 06 DE 2006 - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 30/06/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00348 - 001002023165-9

Réu: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro => DESPACHO: Designo o dia 12 de julho de 2006, às 14h30, para audiência Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de junho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência ADIADA para o dia 12/07/2006 às 14:30 horas. Adv - Lionidas Gimenes Filho.

00349 - 001005111918-7

Réu: Frank Gomes Batista => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar FRANK COSTA DE LIMA, qualificado nos autos, como incorso nas penas do artigo 213, c/c artigo 224, alínea c, c/c artigo 61, alínea h, todos do Código Penal, nos autos da Ação Penal nº 010 05 111918-7. ...Torno definitiva a pena do acusado FRANK COSTA DE LIMA, em 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. ...A pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos, ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001005124554-5

Réu: Miguel José Pedro => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/07/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva.

00351 - 001006136841-0

Réu: Tedy da Silva Pereira => DESPACHO: Designo o dia 05 de julho de 2006, às 14h30, para audiência Expedientes necessários Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de junho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência ADIADA para o dia 05/07/2006 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001006137047-3

Réu: Deucimar Pena de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/07/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00353 - 001006135497-2

Réu: Terezinha Duarte de Lima e outros => DESPACHO: Designo o dia 07 de julho de 2006, às 14h30, para audiência Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de junho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2006 às 14:30 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00354 - 001006135503-7

Réu: Aristonio Mário da Silva Sandoval => DESPACHO: Designo o dia 06 de julho de 2006, às 17h, para audiência de oitiva das testemunhas de Defesa, Constantes às fls. 213. Expedientes necessários. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de junho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 06/07/2006 às 17:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00355 - 001006135598-7

Réu: Lourenco Nogueira da Rocha => DESPACHO: Designo o dia 06 de julho de 2006, às 14h30, para audiência. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de junho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2006 às 14:30 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00356 - 001006137210-7

Indicado: E.S.F. => DESPACHO: Designo o dia 07 de julho de 2006, às 08h, para audiência. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de junho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência ADIADA para o dia 07/07/2006 às 08:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001006138487-0

Indicado: F.E.P.V. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/07/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001006138501-8

Indicado: F.E.C.R. e outros => DESPACHO: Citem-se os acusados CARLOS ELEOMAR CARVALHO e FRANCISCA ELIANE DO CARMO RAMOS para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta preliminar nos termos do art. 38 da Lei 10.409/02. Defiro a cota ministerial, às fls. 57v. Designo o dia 06 de julho de 2006, às 11h para realização do interrogatório. Requisitem-se os Réus. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001006138621-4

Indicado: M.R.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/07/2006 às 08:40 horas. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00360 - 001006138631-3

Indicado: J.C.N.C. e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/07/2006 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001006138976-2

Indicado: A.F.O. => DESPACHO: Cite-se a denunciada ALCIONE FALCÃO DE OLIVEIRA, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Designo o dia 04 de junho de 2006, às 8h para interrogatório inicial. Requisite-se a Acusada. Ciente Ministério Público. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de junho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/07/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00362 - 001001013941-7

Réu: José Francisco de Souza e outros => DESPACHO: Designo o dia 26 de julho de 2006, às 9h, para audiência de interrogatório. juntem-se Folhas de Antecedentes Criminais atualizadas dos Acusados. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de junho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363 - 001002026965-9

Réu: Rosylane Vieira da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/07/2006 às 08:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00364 - 001005103311-5

Réu: Francisco de Souza Cruz => DESPACHO: Em face da certidão de fls. 234, indefiro pedido, às fls. 231. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), 29 de junho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 30/06/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00365 - 001003068959-9

Sentenciado: Genival Sampaio Sapará => Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00366 - 001004079880-2

Sentenciado: Francimar da Silva Batista => Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00367 - 001005100168-2

Sentenciado: Jordani Rocha da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 04/07/2006 a 10/07/2006... § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/6/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00368 - 001005100229-2

Sentenciado: Kátia Lucia Boaventura da Silva => Decisão: "Defiro cota Ministerial de fl. 140, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista/RR, 28/6/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00369 - 001005105417-8

Sentenciado: Idelfonso Nonato Amoras Coutinho => Intimar a defesa para manifestação quanto ao arquivamento do pedido de saída temporária. Boa Vista-RR, aos 30/06/06.(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00370 - 001005106259-3

Sentenciado: Joyce Cristina Moura da Silva => Decisão: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 86/87 e 89v., o qual adoto como razões de decidir. Como se observa dos autos, o(a) reeducando(a) cometeu fato previsto como crime doloso durante o curso da execução de pena (fls. 72/83), onde em razão de não concordar com sua remoção para outra cela se pôs a danificar objetos que guarneçiam aquele compartimento, tais como: vaso sanitário, caixa de descarga, lavatório, tubos de água e iluminação (lâmpada) (fls. 42/43), o que enseja o reconhecimento de falta grave, conforme prevê o artigo 52 da LEP. § Alega a Defensoria Pública às fls. 87v e 112v. que o(a) reeducando(a), sentenciada a 06 (seis) meses de detenção em regime aberto pela prática de crime doloso no curso da execução (fls. 72/84), já teve por cumprida a respectiva pena, uma vez que já estava presa por outro crime em regime fechado. § Não assiste razão à Defensoria Pública, tendo em vista que o(a) reeducando(a) encontra-se cumprindo pena de 03 (três) anos de reclusão em regime fechado, como incursão nas sanções do art. 12 da Lei 6.368/76. Igualmente, consta denúncia, sentença condenatória e nova guia de execução referente à pena de 06 (seis) meses de detenção em regime semi-aberto, como incursão nas sanções do art. 163, parágrafo único, III do CP, a qual será cumprida posteriormente a pena mais grave, de acordo com o art. 76 do CP. ... § Posto isto, o(a) reeducando(a) encontra-se cumprindo, primeiramente, a pena das sanções do art. 12 da Lei 6.368/76 para, posteriormente, cumprir a pena das sanções do art. 163, parágrafo único, III do CP. § Sendo assim, reconheço como falta grave a prática de fato previsto como crime doloso pelo(a) reeducando(a), de acordo com o art. 52, caput, da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), para MANTER seu regime de cumprimento de pena como FECHADO, conforme art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). I. Boa Vista, 28/6/06. (a) Euclides Calil filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00371 - 001005108527-1

Sentenciado: David Francisco da Silva => O condenado cumprirá: a) 01 (uma) pena restritiva de direito, na modalidade de prestação de serviços à comunidade no Hospital Rubens de Souza Bento, com a tarefa relacionada à área de serviços gerais, pelo período de 01 (um)

ano e 06 (seis) meses, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de pena, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (artigo 46 do CP), tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição. Intime-se o condenado para ciência das suas obrigações e para comparecimento à CEAPAR com a finalidade de ser encaminhado ao local da prestação de serviço, bem como oficie-se ao local da prestação de serviços e à CEAPA. Oficie-se à entidade beneficiada cientificando-a de seu dever de cumprir os termos do art. 150 da LEP. Sendo que as informações mencionadas no artigo 150 citado serão remetidas à CEAPA. Defiro o requerimento da Defensoria Pública de fl. 26v. I. B. Vista/RR, 26/06/2006. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CRR/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00372 - 001002022882-0

Réu: Rozilda Maria de Lima => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/08/2006 às 12:30 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00373 - 001001013294-1

Réu: Lindomar Marinho de Souza e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 17/07/2006, às 09:30 horas Adv - José Fábio Martins da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00374 - 001002022546-1

Réu: Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa, designada para o dia 17/07/2006, às 10:30 horas Adv - Paula Bittencourt Leal.

00375 - 001005103033-5

Réu: Rogerio Nascimento da Costa => Intimação ordenado(a). Intime a defesa para fase do art. 499 do CPP. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

00376 - 001006136780-0

Réu: Richard Lima e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 04/07/2006, às 10 horas. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

CRIME C/ PESSOA

00377 - 001002021265-9

Réu: José Laerte Rodrigues => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art. 499 do CPP. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Jaildo Peixoto da Silva, Nilter da Silva Pinho.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00378 - 001002025497-4

Réu: Rubens Gomes da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 04.08.2006 às 09:30 horas. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00379 - 001003060732-8

Réu: Jose Antonio dos Santos Junior => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 04.08.2006 às 11:00 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00380 - 001004084517-3

Réu: Jose Barros de Oliveira => DECISÃO: 01)O processo em questão possui as mesmas partes e mesma causa de pedir que o processo em apenso. 02)Desta feita, requer o MP , o arquivamento deste processo, em razão da litispendência. 03)Acolho o parecer do MP e, por consequência, extinguo o processo sem solução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, o qual aplico subsidiariamente ao caso vertente. 04)Arquive-se. Sem custas. P.R.I. BV, 28 de junho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001005114560-4

Réu: Francisco Sérgio Fonseca dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando o réu FRANCISCO SÉRGIO FONSECA DOS SANTOS nas sanções do art.155, § 1º do Código Penal...alcançando, destarte, a reprimenda de 2(dois)anos e 8(oito)meses de reclusão, que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou diminuição...fixo a pena pecuniária em 30(trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime semi-aberto...Estando o sentenciado preso e considerando que já era foragido quando se envolveu em mais este delito, custodiado deverá permanecer, ainda que deseje apelar. Sem custas(réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos d e Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias." Boa Vista(RR), em 27 de junho de 2006. Dr.Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001005118685-5

Réu: Eduardo da Silva Barbosa => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, desclassifico o crime de roubo próprio, para o de tentativa de furto qualificado, motivo pelo qual CONDENO O RÉU EDUARDO DA SILVA BARBOSA, nas sanções do artigo 155, § 4º, I c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal...À mingua de aumento de pena, torno a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE CONCRETA E DEFINITIVA EM 02(DOIS)ANOS DE RECLUSÃO. Quanto à sanção pecuniária...fixo-a em 60 dias-multa. Estabeleço, para cada dia-multa, o valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do crime...determino que o regime inicial de cumprimento da pena será o FECHADO, a contrario sensu do art. 33, §2º, alíneas "a", "b" e "c", do CP). Estando o sentenciado preso, sigo a tendência jurisprudencial mitigadora da norma do art. 594 do CPP e desautorizo o recurso em liberdade, tendo em vista ser o réu reincidente...Expeça-se mandado de intimação pessoal do réu, recomendando-o na prisão onde se encontra. D eixo de condenar o réu nas custas, por se encontrar amparado pela Defensoria Pública Estadual. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se a Guia de Recolhimento ao r. Juízo de Execuções Penais, assim como se notifique a Justiça Eleitoral. Intime-se o MP, pessoalmente. Intime-se o defensor do Réu, observando que, se público, tem prazo contado em dobro (Lei n. 1.060/50, art. 5º, § 5º, com redação da Lei n. 7.871/89 STJ, REsp 20.500, 5A Turma, DJU 29.6.92, p. 10333). Expeça-se guia para pagamento de multa. P. R. I. Comunicações Necessárias."BV. 14 de junho de 2006. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR-JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001006135691-0

Réu: Carlos Souza Leal Junior e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 06.07.2006 às 09:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Antônio Cláudio de Almeida, Alexander Sena de Oliveira, José Rogério de Sales, Carlos Ney Oliveira Amaral.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00384 - 001005105197-6

Réu: Joel Alves Ribeiro => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 10.08.2006 às 14:30 horas. Adv - Diogenes Santos Porto.

QUEIXA CRIME

00385 - 001005119681-3

Indicado: M.J.T. => DESPACHO: Intime-se o querelante para tomar ciência do despacho de fls. 79, no prazo de 02 dias. CUMPRA-SE. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Joênia Batista de Carvalho, Luiz Valdemar Albrecht.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 30/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Á) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00002 - 001003061949-7

Infrator: R.P.S. e outros => Pelo exposto, deixo de julgar o representado A.R.N. em face do perecimento do direito de ação, reconhecendo portanto a decadência.Quanto ao representado R.P.S, julgo procedente a Representação Ministerial para considerá-lo culpado pela prática do ato infracional correspondente ao art. 121 do Código Penal. Por fim, sem deixar de considerar o lapso temporal entre o cometimento do ato e sua esponsabilização, aplico ao mesmo a medida Sócio-Educativa de Semiliberdade por avaliá-la como a mais justa ao caso, julgando extinto o processo com apreciação do mérito. Por constar nos autos que o mesmo está em local incerto e não sabido, determino ao cartório expedição de Mandado de Busca e Apreensão em desfavor do representado R.P.S.Expeça-se Guia de Semiliberdade. P.R.I., após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2006. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 001005111285-1

Requerente: I.R.A.S. => Pelo exposto, em consonância com a cota ministerial, julgo procedente o pedido formulado por I. R. D. A. S. para deferir a autorização para participação e permanência de crianças e adolescentes, no local denominado Rebouças Lan House, pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser observados a faixa etária, horários e demais prescrições da Portaria GAB/JIJ 076/03. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará Autorizativo. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 30 de junho de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006126925-3

Requerente: D.C.S. => Isto Posto, Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Anote-se.Custas pelo Estado. P.R.I. e, após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2006. Parima Dias Veras Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00005 - 001002048735-0

S.educando: A.S.O. => Isto Posto, em consonância com o Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de LA, em relação ao adolescente A.S.O. Expeça-se Guia de Unificação de Medida de Liberdade Assistida. Dê-se ciência desta decisão à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 23 de Junho de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro-Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004082210-7

S.educando: R.S.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente R.S.S., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 30 de Junho de 2006 (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

00007 - 001004082270-1

S.educando: R.P.S. => Isto Posto, em consonância com o Órgão Ministerial e Defesa, determino o arquivamento do feito, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra R.P.S. Expeça-se Guia de Desligamento da medida socioeducativa de LA à SMDS. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 23 de Junho de 2006.(a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

00008 - 001004082644-7

S.educando: M.M.V. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente M.M.V., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 30 de Junho de 2006 (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005109179-0

S.educando: E.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTAS as medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida aplicadas ao adolescente E.S., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da PSC/LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 30 de Junho de 2006 (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

00010 - 001005109275-6

S.educando: H.A.S. => Isto Posto, em consonância com o Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de LA, em relação ao adolescente H.A.S. Expeça-se Guia de Unificação de Medida de Liberdade Assistida. Dê-se ciência desta decisão à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 12 de Maio de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro-Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

00011 - 001005109394-5

S.educando: A.G.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente A.G.S, declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 30 de Junho de 2006 (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

00012 - 001005114977-0

S.educando: D.A.S. => Isto Posto, em consonância com o Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de LA, em relação ao adolescente D.A.S. Expeça-se Guia de Unificação de Medida de Liberdade Assistida. Dê-se ciência

desta decisão à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 12 de Maio de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro-Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005117627-8

S.educando: E.B.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente E.B.S., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 30 de Junho de 2006 (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Ernesto Halt.

00014 - 001005117668-2

S.educando: D.S.G. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente D.S.G, declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 30 de Junho de 2006 (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Ernesto Halt.

00015 - 001005118381-1

S.educando: J.B.R. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente J.B.R., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento da LA à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 30 de Junho de 2006 (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Ernesto Halt.

00016 - 001005123101-6

S.educando: W.S.B. => Isto Posto, em consonância com o Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de LA, em relação ao adolescente W.S.B. Expeça-se Guia de Unificação de Medida de Liberdade Assistida. Dê-se ciência desta decisão à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de Junho de 2006. (a) Parima Dias Veras- Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00017 - 001005109063-6

Educando: L.L.G. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente L.L.G. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005111395-8

Indicado: A.B.A. => Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A.B.A., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005112663-8

Educando: G.B.H. e outros => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida aos adolescentes F.M.P. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2006. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005117940-5

Educando: A.S.O. e outros => Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MM. Juiz de Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente L.S.C., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005122940-8

Educando: A.J.S.J. e outros => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente E.C.S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2006. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005122951-5

Educando: A.D.F.B. => Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presente o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Conceder a remissão ao adolescente A.D.F.B., como forma de extinção processual, devendo a mesmo cumprir a medida socioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do art. 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida socioeducativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Sem custas. Expeça-se a Carta de Execução para a formação do respectivo processo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005123007-5

Educando: N.B.S. => Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MM. Juiz de Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público a adolescente N.B.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005123117-2

Educando: W.M.V. => Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presente o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Conceder a remissão ao adolescente W.M.V., como forma de extinção processual, devendo a mesmo cumprir a medida socioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do art. 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida socioeducativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Sem custas. Expeça-se a Carta de Execução para a formação do respectivo processo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006129840-1

Educando: F.S.F. => Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MM. Juiz de Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente F.S.F., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/06/2006

015420CE =>00037, 00064
016465CE =>00046
000044RR-B =>00059
000048RR-B =>00063
000077RR-E =>00043
000078RR-A =>00050, 00056
000088RR-E =>00053
000095RR-E =>00082, 00099
000105RR-B =>00048
000111RR-B =>00033
000114RR-A =>00036
000117RR-B =>00032, 00056
000120RR-B =>00044
000135RR-B =>00070
000144RR =>00055
000149RR =>00030, 00031
000155RR-B =>00071, 00098
000171RR-B =>00003, 00010, 00058, 00068
000178RR =>00053
000182RR =>00045, 00047
000189RR =>00035
000190RR =>00092, 00093
000199RR-B =>00041
000203RR =>00053
000206RR =>00049, 00055
000208RR-B =>00069
000223RR-A =>00032, 00052, 00056
000223RR =>00040, 00080, 00081
000225RR =>00084
000229RR-A =>00042, 00054
000231RR =>00056, 00060, 00090
000233RR-B =>00036, 00047
000236RR-B =>00061, 00062, 00063
000240RR-B =>00038, 00043, 00065, 00066, 00067, 00068
000240RR =>00065, 00066, 00067, 00068
000247RR-B =>00051, 00075, 00076, 00077, 00078
000258RR =>00037, 00061, 00062, 00064, 00065, 00066, 00067
000260RR-A =>00049
000262RR =>00032, 00051, 00053, 00054, 00055, 00057, 00068
000263RR =>00057
000264RR =>00004, 00036, 00046, 00047
000276RR-A =>00034
000285RR-A =>00081
000285RR =>00082, 00099
000300RR =>00045, 00079, 00083
000328RR =>00092, 00093
000355RR =>00002
000382RR =>00039, 00089
000385RR =>00035
000428RR =>00047
002770RR =>00081

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/06/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânica Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006139304-6

Autor: Lourival Marques dos Santos; Réu: Joao Batista da Conceição => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.106,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 001006139303-8

Requerente: Wdson Carlos de Souza; Requerido: Telemar S/A => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Marlene Moreira Elias.

00003 - 001006139307-9

Requerente: Almir dos Santos Pretes; Requerido: Casas Lira => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00004 - 001006137878-1

Autor: Raul Raymundo Dantas Socorro; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Transferência Realizada em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00005 - 001006139296-4

Autor: Jose Laurindo de Sousa Filho; Réu: Expresso Roraima => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

INDENIZAÇÃO

00006 - 001006139297-2

Autor: Paloma Baia de Lima; Réu: Rozineide Oliveira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00007 - 001006139277-4

Autor: Ja de Aguiar; Réu: Maria Aparecida Luciano => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 447,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006139302-0

Autor: Ana Neire do O Protela; Réu: Ozilene Lopes da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 243,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001006139300-4

Autor: João Freire de Mendonça; Réu: Ronaldo Cristian das Chagas => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.311,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00010 - 001006139305-3

Requerente: Euclides Calil Filho e outros; Requerido: Varig Viação Aérea Riograndense => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO

00011 - 001006139299-8

Exequente: Antonio Ferreira Lima; Executado: Sousa e Albuquerque Ltda => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 2.110,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00012 - 001006139276-6

Autor: Ja de Aguiar; Réu: Rosangela Macedo Menezes => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 124,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 001006139298-0

Requerente: Raimundo Costa; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 449,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00014 - 001006139306-1

Autor: Iramara do Nascimento Andrade; Réu: Tim Celular => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00015 - 001006139301-2

Autor: Ana Neire do O Portela; Réu: Valdemir de Oliveira Mota => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 234,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00016 - 001006139254-3

Indiciado: V.F.D.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006139255-0

Indiciado: P.B.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00018 - 001006139250-1

Indiciado: J.B.P. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006139253-5

Indiciado: H.W.D. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00020 - 001006139262-6

Indiciado: R.N.R.S. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006139263-4

Indiciado: A.B.V. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00022 - 001006139251-9

Indiciado: M.S.M. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006139260-0

Indiciado: R.F.C. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006139309-5

Indiciado: R.A.F. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00025 - 001006139295-6

Indiciado: E.R.S. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00026 - 001006139261-8

Indiciado: F.J.J. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00027 - 001006139252-7

Indiciado: A.M.F.C. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006139278-2

Indiciado: C.M.S. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006139279-0

Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

INDENIZAÇÃO

00030 - 001003073005-4

Autor: Maria de Lourdes Oliveira de Castro; Réu: Silvio Jose F Camara => Despacho: Defiro fl. 23, pelo prazo legal. Int. B.V., 09/06/06. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
AVERBADO Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00031 - 001004095080-9

Autor: Maria de Lourdes Oliveira de Castro; Réu: Silvio José F. Camara => Despacho: Defiro fl. 27 pelo prazo legal. Int. B.V., 09/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
AVERBADO Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00032 - 001006131121-2

Autor: Jose Alexandre Abrão; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 30/08/2006 às 08:30 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00033 - 001006137788-2

Autor: César Henrique Alves; Réu: Vivo Global Telecom S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 24/08/2006 às 09:30 horas. Adv - Luciana Olbertz Alves.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00034 - 001006137668-6

Requerente: Andre Luis Villoria Brandão; Requerido: Getúlio Wilson Gomes de Melo => Audiência de conciliação designada para o dia 30/08/2006 às 11:30 horas. Adv - André Luiz Vilória.

00035 - 001006137671-0

Requerente: Supermercado Josafa e Importação Ltda Me; Requerido: Embratel Empresa Brasileira Distribuidora Ltda => Audiência de conciliação designada para o dia 24/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00036 - 001006137849-2

Requerente: Dionisio Fernandes de Lima; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 24/08/2006 às 11:30 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Francisco das Chagas Batista.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00037 - 001005110592-1

Autor: Rosa da Conceição dos Santos; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ROSA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS em face de REAL SEGUROS S/A. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem csutas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 28/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00038 - 001006133488-3

Autor: Francisco das Chagas Braga de Oliveira; Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 39, aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 28/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00039 - 001006133903-1

Autor: Damiao Tavares Dourado; Réu: Marcelo Guedes da Silva e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/08/2006 às 09:40 horas. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

EXECUÇÃO

00040 - 001004095565-9

Exequente: Lobato Pinheiro Magalhães; Executado: Severino Duarte da Silva => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fl. 73. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 28/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00041 - 001006126450-2

Exequente: Fernando O'grady Cabral Junior; Executado: Daniel Rodrigues da Silva => DESAPCHO: Oficie-se como requerido. Em, 28/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00042 - 001006129467-3

Exequente: Waldemir Faustino da Silva; Executado: Tabela Veículos Ltda => DESPACHO: 1. Transcorrido o prazo assinalado à fl. 11, comunique-se o fato à Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópias dos autos para providências; 2. Renove-se a diligência, designando a Central de Mandados outro oficial de Justiça para cumprimento do mandado. Em, 28/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00043 - 001006135784-3

Exequente: Andrea Karla Fernandes Costa; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Transcorrido o prazo assinalado à fl. 07, comunique-se o fato à Corregedoria Geral de Justiça, encaminhando-se cópias dos autos para proviências; 2.

Renove-se a diligência, designando a Central de Mandados outro oficial de Justiça para cumprimento do mandado. Em, 28/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

INDENIZAÇÃO

00044 - 001005113514-2

Autor: Walter Camargo Brotas; Réu: E.m. Gurgel Neto Me => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 26/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00045 - 001005120964-0

Autor: Fabryne Silva Sarmento; Réu: Enisson da Silva Peixoto => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista à Defensoria Pública do Estado para indicar bens penhoráveis, sob pena de extinção. Em, 26/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00046 - 001005121017-6

Autor: Helen Suzane Oliveira da Silva; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Diga a exequente, em cinco dias, se ainda tem interesse no feito. Após, cls. Em, 28/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Manuel Belchior de Albuquerque Junior, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00047 - 001005124063-7

Autor: Iscolastica Ondite Pereira Nascimento; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 28/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima.

00048 - 001005125554-4

Autor: Aderbal Pereira Siqueira; Réu: Colim Conservação e Limpeza => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 28/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00049 - 001006126203-5

Autor: Julio Cesar da Silva; Réu: Ponte Irmao & Cia Ltda => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 82/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Humberto Lanot Holsbach, Daniel José Santos dos Anjos.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00050 - 001005117716-9

Requerente: Romeu Caldas de Magalhães Neto; Requerido: Credicard S/A Administradora de Cartoes de Credito => DESPACHO: Diga a exequente, em cinco dias, se ainda tem interesse no feito. Após, cls. Em, 28/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00051 - 001006126511-1

Requerente: Angela Maria Cavalcante Lira; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 28/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França.

MONITÓRIA

00052 - 001006135880-9

Autor: Edemar Vilmar Alves Miranda; Réu: Carlos Germano Waldow => DESPACHO: A requerida ficou ciente do presente feito, bem como do prazo para interposição de embargos (fl. 12v). Não embargou a monitoria no prazo legal, desencadeando uma ação de execução. Atualize-se o valor do débito. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 28/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00053 - 001006133423-0

Requerente: Julgledes Alves Rodrigues; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1. Diga a parte autora acerca de proposta de fls. 16/17, em cinco dias, sob pena de extinção; 2. Intime-se. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França.

INDENIZAÇÃO

00054 - 001005120910-3

Autor: Luiz Carlos Berwig; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré. Prazo de 001 dia(s). Adv - Telma Maria de Souza Costa, Helaine Maise de Moraes França.

00055 - 001005121825-2

Autor: Elizabeth Pereira Costa; Réu: Norte Brasil Telecom S/A e outros => DESPACHO: (...) Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal. (...). BV. 14/06/2006 - Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Edmilson Macedo Souza, Daniel José Santos dos Anjos, Helaine Maise de Moraes França.

00056 - 001005121826-0

Autor: Ana Cristina da Silva Santos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO:(...).2.Após, igual prazo ao autor;4.Intime-se. BV-RR, 12 de junho de 2006. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira.

00057 - 001006125969-2

Autor: Maria Trindade Caldas Linhares; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na exordial, para condenar a demandada ao pagamento da importânciade R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) à Autora, a título de dano moral, (...). BV. 20/06/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Helaine Maise de Moraes França.

00058 - 001006129460-8

Autor: Antonio Barbosa da Silva; Réu: Auto Posto Abel Galinha => DESPACHO: 1. Cumpra-se o despacho de fl. 30, citando-se o requerido da audiência, observando-se o constante de fl. 31. DÉSIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 08/08/2006 às 10:30 hs. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00059 - 001006137989-6

Autor: Manoel Messias da Silveira Dantas; Réu: Francisco Lima Barroso => DESPACHO: 1. Designe-se audiência de conciliação; 2. Cite-se e intime-se. DÉSIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 08/08/2006 às 10:00 hs. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Gilson Alves de Souza.

00060 - 001006137993-8

Autor: Adalberto Gouveia Dias; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência conciliatória. II. Cite-se e Intime-se. DÉSIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 08/08/2006, às 08:30 hs. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Priscila Pires Carneiro
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00061 - 001005116142-9

Autor: Etelvina da Silva Ferreira; Réu: Real Seguros S/A => Intimação efetivado(a). I. Requeira a autora. II. Apurem-se custas processuais remanescentes. Em, 28/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públ Rio Rêgo Imbiriba Filho.

00062 - 001005119388-5

Autor: Maurício Eliziário da Silva; Réu: Real Seguros S/A => Intimação efetivado(a). I. Requeira o autor. II. Apurem-se custas processuais remanescentes. Em, 28/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públ Rio Rêgo Imbiriba Filho.

00063 - 001005119394-3

Autor: Maria Olegário de Lima; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. A petição de fls. 79/80 refere-se a outros autos, portanto, desentranhe-se. II. Mantendo o despacho de fls. 81 no que se refere à petição de fls. 82 e 83, portanto, cumpre-se. Em, 28/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públ Rio Rêgo Imbiriba Filho.

00064 - 001005119417-2

Autor: Maria do Carmo Pereira de Sousa; Réu: Real Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. A petição de fls. 89 foi juntada tardivamente pelo cartório, pelo que se perdeu o objeto. II. Cumpram-se os itens III e IV do despacho de fls. 88. Em, 28/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públ Rio Rêgo Imbiriba Filho.

00065 - 001006131763-1

Autor: Ivone Nobrega de Figueiredo; Réu: Real Seguros S/A => Intimação efetivado(a). I. Da análise dos Autos percebe-se a possibilidade de se julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. II. Cancelo a audiência de Instrução designada às fls. 28. III. À parte autora nos termos do artigo 327, do CPC. Boa Vista, 30 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Públ Rio Rêgo Imbiriba Filho.

00066 - 001006131769-8

Autor: Maria Francisca Silva de Souza; Réu: Real Seguros S/A => Intimação efetivado(a). I. Da análise dos Autos percebe-se a possibilidade de se julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. II. Cancelo a audiência de Instrução designada às fls. 24. III. À parte autora nos termos do artigo 327, do CPC. Boa Vista, 30 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Públ Rio Rêgo Imbiriba Filho, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00067 - 001006131770-6

Autor: Maria Alzira Cavalcante Sampaio; Réu: Real Seguros S/A => Intimação efetivado(a). I. Da análise dos Autos percebe-se a possibilidade de se julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. II. Cancelo a audiência de Instrução designada às fls. 21. III. À parte autora nos termos do artigo 327, do CPC. Boa Vista, 30 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Públ Rio Rêgo Imbiriba Filho, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00068 - 001006131958-7

Autor: Fernandes Barbosa Lopes; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A => Intimação efetivado(a). I. Da análise dos Autos percebe-se a possibilidade de se julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. II. Cancelo a audiência de Instrução designada às fls. 22. III. À parte autora nos termos do artigo 327, do CPC. Boa Vista, 30 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00069 - 001006133782-9

Autor: Marcy Euler Candido do Nascimento; Réu: Gilberto Uemura => Intimação efetivado(a). Diga a parte autora sobre fls. 13, em 30 dias, sob pena de extinção. Em, 28/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00070 - 001006139308-7

Requerente: José Arivaldo de Azevedo; Requerido: Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/08/2006 às 11:00 horas. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

EXECUÇÃO

00071 - 001005121098-6

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal; Executado: Jimmy Matos Carneiro => Pedido indeferido(a). I. Indefiro, tendo em vista que o Exequente não comprovou ter esgotado todos os meios de investigação dos bens do Executado ao seu alcance; II. Reitero o item "II" do despacho de fls. 39 verso. Em, 28/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00072 - 001006126652-3

Exequente: Arnulf Bantel; Executado: Marly Machado da Silva Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 8º, §1º e 51, IV, da Lei 9099/95. Junte-se o extrato negativo do Banco Central em anexo. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias, às custas do interessado. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001006131780-5

Exequente: Clidison Bentes de Queiroz; Executado: Kleumar Jose Pereira => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Existindo penhora nos autos, expeça-se mandado para sua liberação. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001006136138-1

Exequente: Arnulf Bantel; Executado: Nadla Peixoto da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 8º, §1º e 51, IV, da Lei 9099/95, e dos artigos 267, I e 295, V, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias, às custas do interessado. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006137839-3

Exequente: Maria de Fatima Leão Pantoja; Executado: Maggi Alimentos e Agroindustrial Ltda e outros => Intimação efetivado(a). Emende, nos termos dos artigos 282, III; 284 e 585, II, todos do Código de Processo Civil, no que se refere a qual dos documentos de fls. 13/15 ou 16 fundamenta o pedido, eis que no item III da petição inicial mescla documento "público" com assinatura por "duas testemunhas". Boa Vista, RR, 29 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00076 - 001006137840-1

Exequente: Maria das Graças Silva Arrais; Executado: Maggi Alimentos e Agroindustrial Ltda e outros => Intimação efetivado(a). Emende, nos termos dos artigos 282, III; 284 e 585, II, todos do Código de Processo Civil, no que se refere a qual dos documentos de fls. 15 ou 16/18 fundamenta o pedido, eis que no item III da petição inicial mescla documento "público" com assinatura por "duas testemunhas". Boa Vista, RR, 29 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00077 - 001006137841-9

Exequente: Norma Suely Dias da Silva; Executado: Maggi Alimentos e Agroindustrial Ltda e outros => Intimação efetivado(a). Emende, nos termos dos artigos 282, III; 284 e 585, II, todos do Código de Processo Civil, no que se refere a qual dos documentos de fls. 13/15 ou 17 fundamenta o pedido, eis que no item III da petição inicial mescla documento “público” com assinatura por “duas testemunhas”. Boa Vista, RR, 29 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00078 - 001006137879-9

Exequente: Maria de Fatima Freitas Ramos; Executado: Maggi Alimentos e Agroindustrial Ltda e outros => Intimação efetivado(a). Emende, nos termos dos artigos 282, III; 284 e 585, II, todos do Código de Processo Civil, no que se refere a qual dos documentos de fls. 13/15 ou 16 fundamenta o pedido, eis que no item III da petição inicial mescla documento “público” com assinatura por “duas testemunhas”. Boa Vista, RR, 29 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Sena de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00079 - 001005119437-0

Autor: Antonia Costa da Silva; Réu: Roberto Texeira Briglia => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atualize-se. II. Intime-se em execução. Em, 28/06/06. Juiz MARCELO MAZUR
AVERBADO Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00080 - 001006126254-8

Autor: Luciana Silva Callegário; Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => Intimação efetivado(a). I. Recolham-se os mandados de fls. 70/72. II. Diga a Exequente sobre a nomeação de bem de fls.73. Em, 28/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00081 - 001006126255-5

Autor: Délcio Dias Feu; Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => Intimação efetivado(a). I. Recolham-se os mandados de fls. 94/95. II. Diga o Exequente sobre a nomeação de bem de fls.96. Em, 28/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00082 - 001006135525-0

Autor: Romero Jucá Filho e outros; Réu: Montaury Pimenta Machado & Lioce S/c Ltda(google do Brasil) => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a audiência já designada. Em, 28/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00083 - 001006136084-7

Autor: Wdson Carlos de Souza; Réu: Banco Itaú S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/08/2006 às 08:30 horas. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00084 - 001006137670-2

Requerente: Samuel Moraes da Silva Junior; Requerido: Cleones Leandro Moraes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/09/2006 às 09:00 horas. I. Receba a emenda. II. Indefiro o pleito de antecipação da tutela por ausência de fundamentos. III. Designe-se conciliação. Em, 29/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Samuel Moraes da Silva.

MONITÓRIA

00085 - 001005121263-6

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Carlos Alberto Pavlegini de Medeiros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 8º, §1º e 51, IV, da Lei 9099/95. Libere-se a penhora de fls. 29. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias, às custas do interessado. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006131110-5

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Marlene Oliveira dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/

95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 8º, §1º e 51, IV, da Lei 9099/95. Recolha-se o mandado de fls. 11. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias, às custas do interessado. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006136137-3

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Zeneide de Oliveira Sousa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 8º, §1º e 51, IV, da Lei 9099/95, e dos artigos 267, I e 295, V, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias, às custas do interessado. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001006136149-8

Autor: Augusto Barros de Araujo; Réu: Livia Amorim de Melo => SENTENÇA: Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 8º, §1º e 51, IV, da Lei 9099/95, e dos artigos 267, I e 295, V, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias, às custas do interessado. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001006137767-6

Autor: Daniel Silva de Souza; Réu: Jose Augusto Arruda de Souza => Intimação efetivado(a). Ao Autor para emendar a inicial nos termos da promoção retro e dos artigos 282 e 284 do CPC. Em, 28/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00090 - 001006137992-0

Requerente: Jose Fernandes Barbosa; Requerido: Raimundo Moreira de Souza => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/08/2006 às 09:30 horas. Adv - Angela Di Manso.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Priscila Pires Carneiro

Walter Menezes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00091 - 001005116115-5

Indicado: E.A.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 41. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, tendo em vista o desconhecimento do paradeiro do Autor do Fato, nos termos do artigo 66, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino a competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00092 - 001005120980-6

Indiciado: R.C.W. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Como requer o MP em sua quota: "Pela intimação da AF para posicionar-se acerca do expediente do IBAMA e alusivo ao cumprimento do compromisso de fls. 32. Em, 28/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Rodrigues Wanderley, Moacir José Bezerra Mota.

00093 - 001005120985-5

Indiciado: R.C.W. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Ao MP. Em, 28/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Rodrigues Wanderley, Moacir José Bezerra Mota.

CRIME C/ PESSOA

00094 - 001005123926-6

Indiciado: R.L.C. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 27. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, tendo em vista o desconhecimento do paradeiro do Autor do Fato, nos termos do artigo 66, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino a competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001006134302-5

Indiciado: A.R.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 08, verso. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto à 2A Vara Criminal desta Comarca, nos termos dos artigos 61, da Lei 9099/95 , e 74, do Código de Processo Penal. III. Portanto, declino a competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00096 - 001005123832-6

Indiciado: A.P.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 21. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos dos artigos 61, da Lei 9099/95 , e 74, do Código de Processo Penal. III. Portanto, declino a competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001006133799-3

Indiciado: D.J.S.R. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 07, verso. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, nos termos dos artigos 61, da Lei 9099/95 , e 74, do Código de Processo Penal. III. Portanto, declino a competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00098 - 001006138649-5

Indiciado: R.O.S. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Ao MP. Em, 30/06/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

QUEIXA CRIME

00099 - 001006132127-8

Querelante: ROMERO JUCÁ FILHO; Indiciado: M.J.A.X. => I. Diante da decisão de fls. 27 declinatória da competência, por consequência, resta este Juízo impedido de analisar o posterior pleito de desistência da ação efetuado em fls. 47 e 48, eis que importa em renúncia tácita ao direito de queixa apta a ensejar a extinção da punibilidade do Querelado, tudo nos termos dos artigos 104 e 107, V, do Código Penal. II. Da mesma forma, resta indeferido o pedido de vistas dos Autos pelo Querelado efetuado em fls. 49. III. Com efeito, determino o imediato cumprimento daquela decisão de fls. 27 com remessa dos Autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, Juízo competente para a análise de ambos os pleitos. Boa Vista, RR, 29 de junho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

COMARCA DE CARACARAÍ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Caracaraí-RR, referente ao dia 30/06/2006. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/06/2006

000083RR-E =>00004
000098RR-A =>00002
000127RR =>00005
000175RR-B =>00002
000179RR-B =>00002
000208RR-A =>00002
000216RR-B =>00004
000223RR-A =>00002
000231RR =>00005
000262RR =>00002
000368RR =>00003, 00004
000374RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/06/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003006006812-6

Réu: Edílson Alves => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 30/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO POPULAR

00002 - 003002000277-7

Autor: Antonietta Di Manso; Réu: Prefeitura Municipal de Mucajá e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 08/08/2006 às 08:45 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Henrique Keisuke Sadamatsu, Carlos Alberto Meira, Márcio Wagner Maurício, Elidoro Mendes da Silva, Helaine Maise de Moraes.

ORDINÁRIA

00003 - 003005004653-8

Requerente: R.G.S.; Requerido: I.N.S.S. => Arquivamento cumprido(a). Adv - José Gervásio da Cunha.

00004 - 003006005429-0

Requerente: Ana Alves de Andrade e outros; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Especifiquem provas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00005 - 003003001709-6

Autor: A.O.M. e outros; Réu: J.M.S. => Audiência REDESIGNADA para o dia 25/07/2006 às 10:30 horas. Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

COMARCA DE MUCAJÁI
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 30/06/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Francivaldo Galvão Soares****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 003006006419-0

Autor: Estevão de Souza Nobre; Réu: Jean de Tal => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 16/08/2006 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/06/2006

000005RR-B =>00009

000073RR-B =>00006

000173RR-A =>00010

000176RR-B =>00010

000200RR-B =>00002, 00007, 00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/06/2006

VARA CÍVEL

Juiz(fza): Maria Aparecida Cury

EXECUÇÃO

00002 - 004706005651-3

Exeqüente: M.V.R.S.; Executado: A.C.R.S. => Distribuição por Sorteio em 29/06/2006. Valor da Causa: R\$ 735,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fza): Maria Aparecida Cury

ATO INFRACIONAL

00001 - 004706005821-2

Indiciado: G.G.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 29/06/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****AÇÃO DE COBRANÇA**

00005 - 004703001504-5

Autor: Abelton de Lima Silva; Réu: Maria do Carmo da Silva => DESPACHO: Defiro o requerido pela DPE às fls. 161. Intime-se o requerente, para que informe o CPF da executada, dando andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção do feito. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00006 - 004702000414-0

Exeqüente: Moacir Reginatto; Executado: João Nunes de Araújo => DESPACHO: Intime-se pela derradeira vez o exequente para que informe a este Juízo, seu novo advogado, sob pena de extinção, no prazo de 05 dias. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00007 - 004706005638-0

Exeqüente: Leydionara de Souza Castro e outros; Executado: Aurelio Silva de Castro => DESPACHO: Cite-se e intime-se o executado na forma do art. 733, § 1º, do CPC, para que pague o valor constante à fl. 04, ou informe o motivo da impossibilidade de fazê-lo. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00008 - 004706005651-3

Exeqüente: M.V.R.S.; Executado: A.C.R.S. => DESPACHO: Defiro J.G. Cite-se o executado na forma do art. 733 do CPC. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

JUSTIFICAÇÃO

00009 - 004706005519-2

Requerente: Conceição de Souza Colares => DESPACHO: Intime-se a autora pessoalmente, nos termos do despacho de f. 10-verso. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Alci da Rocha.

MANDADO DE SEGURANÇA

00010 - 004706005160-5

Impetrante: Ernandes Antonio Pinto Costa; Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => DESPACHO: Intime-se o município para informar se deu cumprimento ao dispositivo da sentença, no prazo de 10 dias. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - João Pereira de Lacerda, Francisco de Assis G. Almeida.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 29/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 004706005812-1

Requerente: A.B.M. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de crianças na faixa etária entre 5 (cinco) e 12 (doze) anos incompletos e adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pela requerente na Escola Estadual Ten. João de Azevedo Cruz, na Vila Nova Colina, neste Município de Rorainópolis/RR, no dia 30.06.2006, sendo que as crianças na faixa etária de 12 (doze) anos incompletos estão autorizadas a permanecerem no horário das 19:00 horas até às 23:00 horas do dia 30.06.2006 e os adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos a permanecerem das 19:00 horas até 02:00 horas respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) - É terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas às crianças e adolescentes; B) -As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade apenas para o período de 30 de junho de 2006, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas e necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 28 de junho de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706005814-7

Requerente: D.S.A.A. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente no Ginásio Poliesportivo, neste Município de Rorainópolis/RR, no dia 08.07.2006, no horário das 22:00 horas até às 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas aos adolescentes; B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; C) -Nos demais

casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade apenas para o período de 30 de junho de 2006, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas e necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 28 de junho de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/06/2006

001799AM =>00029
001889AM =>00019
002761AM =>00043
002839AM =>00043
003032AM =>00020
003940AM =>00019
013827BA =>00002
007865PA =>00017
000032RR =>00016
000073RR-B =>00047
000083RR-E =>00033
000116RR-B =>00037
000127RR =>00040
000137RR-B =>00047
000144RR-A =>00002
000149RR-A =>00014
000157RR-B =>00006, 00032, 00039
000169RR =>00006
000176RR-B =>00038, 00039
000181RR-A =>00032
000200RR-B =>00004, 00005, 00013, 00025, 00026, 00027, 00028, 00041, 00044, 00045, 00046
000212RR =>00031, 00038
000216RR-B =>00033
000246RR-B =>00001, 00008
000257RR =>00010, 00027
000269RR =>00015
000368RR =>00033
000374RR =>00033
084206SP =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/06/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

BUSCA E APREENSÃO

00001 - 004706005650-5

Requerente: Rosana da Silva Puszaka; Requerido: Giliarde Pinheiro Cardoso => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 30/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004704003779-9

Autor: Antonio Agamenom de Almeida; Réu: Otilia Natália Pinto Latgé => DESPACHO: Intime-se o autor para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, conforme requerido pela ré na petição de f. 195/196. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, André Luís Villória Brandão.

AÇÃO POPULAR

00003 - 004704003551-2

Autor: Ministério Público do Trabalho; Réu: Deusimar Rufino Rodrigues => DESPACHO: Diga o autor, sobre o teor da certidão de f. 145-v, em 10 dias. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 004705005035-1

Requerente: L.F.G; Requerido: D.C.G => DESPACHO: Aguarde-se. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/07/2006. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00005 - 004706005489-8

Requerente: J.K.F.O. => DESPACHO: Esclareça a autora, através da DPE, o endereço do requerido, em face da certidão supra, no prazo de 05 dias. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

ANULATÓRIA

00006 - 004702000870-3

Autor: Itapará Sport Fishing Ltda; Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => DESPACHO: Defiro o requerido em petição de f. 189. Intime-se a requerida sob o teor da petição retro, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Intimação expedido(a). Fica o Município de Rorainópolis INTIMADO, através de seu advogado, para se manifestar, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, acerca do pedido do autor, a seguir parte final transcrita : "... Com isto, requer que seja intimada a Requerida para manifestar-se acerca do pedido de suspensão do presente feito por 120 (cento e vinte) dias.". Adv - José Aparecido Correia, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

BUSCA E APREENSÃO

00007 - 004705004000-6

Requerente: Consórcio Nacional Embraco Ltda; Requerido: Eliabe Ferreira Farias => DESPACHO: Aguarde-se por 30 dias. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. PRAZO: 30 DIAS. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00008 - 004706005650-5

Requerente: Rosana da Silva Puszaka; Requerido: Giliarde Pinheiro Cardoso => DESPACHO: Emende a autora a inicial, no prazo de 10 dias, através da DPE, para informar o nome e endereço de alguém que poderá receber a criança em Manaus/AM, caso a liminar seja deferida. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00009 - 004704003264-2

Requerente: Ministério Público do Trabalho e outros; Requerido: Deusimar Rufino Rodrigues => DESPACHO: Diga o autor. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00010 - 004705005064-1

Requerente: L.G.S. e outros => DESPACHO: Diga a autora, através da DPE, sobre o teor da certidão de fls. 17-v, tendo em vista a proximidade da data da audiência. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00011 - 004703002051-6

Requerente: M.B.R.; Requerido: M.G.R. => DESPACHO: Arquive-se. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004704003606-4

Requerente: J.A.M.; Requerido: R.A.S. => DESPACHO: Desentranhe-se o Mandado e renumere-se as folhas. Junte-se o documento de f. 34, nos autos respectivos. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004705004278-8

Requerente: R.R.P.; Requerido: R.B.C.P. => DESPACHO: Defiro o requerido pela DPE, às f. 26. Suspenda-se o processo por 180 (cento e oitenta) dias. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. DECISÃO: Suspensão Deferida. Prazo de 180 dia(s). Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

EMBARGOS DEVEDOR

00014 - 004705005043-5

Embargante: Maria de Fátima Paiva Silva; Embargado: União => DESPACHO: Aguarde-se a juntada do AR relativo ao ofício de f. 37. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00015 - 004705004760-5

Excipiente: Eucatur Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda; Excepto: Ministério Público de Roraima => DESPACHO: Desapense-se estes autos, certificando-se nos autos principais e dê-se os andamentos devidos. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00016 - 004702000696-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rosilda Pereira de Souza => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação por 30 dias. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. PRAZO: 30 DIAS. Adv - Petronilo Varela da S. Júnior.

00017 - 004703002080-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Raimundo Costa Lopes => DESPACHO: Intime-se pela derradeira vez, com prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Intimação expedido(a). Fica o exequente INTIMADO PELA DEERRADEIRA VEZ, através de seu advogado, para pagar as custas no valor de R\$ 36000 (trezentos e sessenta reais) e dar andamento ao feito, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv - Andre Alberto Souza Soares.

00018 - 004705004252-3

Exeqüente: E.V.M.S.; Executado: E.R.S. => DESPACHO: Diga a DPE. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004705004466-9

Exeqüente: Hiléia Industria de Produtos Alimentícios S.A.; Executado: Manoel Sergio S. Quincó / Distrib. Nordeste => DESPACHO: Cumpre o cartório o despacho de f. 209, com urgência. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Juliano Luis Cerqueira Mendes, Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca.

00020 - 004706005172-0

Exeqüente: Marta Valéria Ribeiro Sales; Executado: Almir Cesar Rodrigues da Silva => DESPACHO: Intime-se a exequente, através

da DPE, para apresentar a memória de cálculo dos valores que alega ainda em débito, no prazo de 10 dias. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Félix de Melo Ferreira.

EXECUÇÃO FISCAL

00021 - 004702001116-0

Exequente: União; Executado: Lúcio Lima dos Santos e outros => DESPACHO: Intime-se a exequente "UNIÃO", para requerer o que for de direito, em 05 dias. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 004703001667-0

Exequente: União - Fazenda Nacional; Executado: E. A. de Melo => DESPACHO: Intime-se a autora para que se manifeste sobre a certidão de f. 40-v e os documentos de f. 41/43. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 004703002018-5

Exequente: União Fazenda estadual; Executado: Ismael Moleta => DESPACHO: Designe-se nova data. Intimações necessárias. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 004704003188-3

Exequente: União Fazenda Nacional; Executado: Rufino e Silva Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se nova data. Intimações necessárias. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00025 - 004706005639-8

Requerente: L.A.P.; Requerido: F.A.P. => DESPACHO: 1- Defiro JG. 2- Cite-se os requeridos para contestar o pedido, com as advertências legais. 3- Analisarei a antecipação da tutela após a contestação pois a guarda é sempre provisória. 4- Abra-se vista ao MP. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00026 - 004705004287-9

Requerente: I.C.M. e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado ao Cartório de Arame/MA. Arquive-se após o cumprimento. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00027 - 004705005042-7

Requerente: Darli dos Santos Silva e outros => DESPACHO: Oficie-se requerendo informações quanto ao cumprimento do ofício de f. 22, no prazo de 10 dias. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria das Graças Barbosa Soares.

00028 - 004706005175-3

Requerente: Patricia Sandoval Babilonia; Requerido: Raimundo Moura Lima => DESPACHO: Intime-se por edital. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

INDENIZAÇÃO

00029 - 004704003698-1

Autor: Loifran da Conceição Monteiro; Réu: Orismar Maia da Silva e outros => DESPACHO: Defiro o requerido pela DPE, às f. 150/151. Intime-se o requerido para que efetue pagamento da última parcela do acordo, conforme cálculo de fls. 151, sob pena de execução forçada, no prazo de 10 dias, através de AR. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Ednilson Pimentel Matos.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00030 - 004704003939-9

Inventariante: Nicálio Gonçalves e outros => DESPACHO: Oficie-se solicitando a devolução da CP DE F. 32. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00031 - 004705004719-1

Requerente: R.R.; Requerido: B.S.P.F. => DESPACHO: Intime-se o requerido. Após, certifique-se. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

MONITÓRIA

00032 - 004703001661-3

Autor: C. R. Almeida Souza; Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da requerente, através de seu advogado, bem como a devolução da CP de f. 201. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00033 - 004705005074-0

Requerente: Maria da Silva Santos; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-inss => DESPACHO: Diga a autora, através de seus advogados, sobre a contestação de f. 31/38, no prazo da lei. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Intimação expedido(a). Fica a autora INTIMADA, através de seus advogados, a manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo da lei. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

PRECATÓRIA CÍVEL

00034 - 004704003634-6

Requerente: Instituto de Colonização e Reforma Agrária; Requerido: Raimundo Nascimento Rufino => DESPACHO: Designe-se nova data. Intimações necessárias. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 004706005145-6

Requerente: União; Requerido: José da Luz Tomas Emiliano => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 004706005515-0

Requerente: Raquel Dias da Silva Soares => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00037 - 004703002116-7

Reclamante: Juversino Amntonio de Sousa; Reclamado: Madeireira Marques => DESPACHO: Expeça-se o mandado de citação e penhora, na forma do art. 880 e parágrafos, da CLT. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00038 - 004705004232-5

Reclamante: Leonidas Pereira dos Santos; Reclamado: Sinval Andrade => DESPACHO: Aguarde-se por 30 dias. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. PRAZO: 30 DIAS. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, João Pereira de Lacerda.

00039 - 004705004347-1

Reclamante: José Ramos Moura; Reclamado: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => DESPACHO: Aguarda-se por mais 30 dias. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autr e réu. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, João Pereira de Lacerda.

00040 - 004706005617-4

Reclamante: José dos Reis Pereira Santos; Reclamado: Francisco de Jesus => despacho: 1- Defiro Justiça Gratuita. 2- Designe-se audiência de Tentativa de Conciliação. 3- Notifique-se os herdeiros na forma do art. 841 da CLT. 4- Com fundamento no art. 764 da CLT, analisarei pedido de arresto após a audiência de Tentativa de Conciliação. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vincenzo Di Manso.

REGISTRO CIVIL

00041 - 004705004319-0

Requerente: Raimunda Maria Pereira => DESPACHO: Arquive-se. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00042 - 004706005129-0

Requerente: Alequissandro Rocha de Souza => DESPACHO: Arquive-se. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00043 - 004706005518-4

Autor: João Félix Toledo Pires de Carvalho; Réu: Conceição Colares dos Santos e outros => DESPACHO: Diga o autor, através de seu advogado, requerendo o que for de direito. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Fica o autor INTIMADO, através de seu advogado, a dar andamento ao feito, requerendo o que for de direito, no prazo legal. Adv - Raimundo Paiva de Souza, Carla Cristina Batista de Souza.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00044 - 004705004758-9

Requerente: Telma Cristine de Jesus dos Santos => DESPACHO: Vista ao MP. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00045 - 004706005223-1

Requerente: I.S.B. e outros => DESPACHO: Intime-se por edital. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00046 - 004705005084-9

Requerente: A.O.C.S.; Requerido: J.S. => DESPACHO: Arquive-se. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

TUTELA

00047 - 004705004806-6

Tutelante: R.G.F.F.; Tutelado: F.C.A. => DESPACHO: Cite-se o pai biológico por edital. Em 28/06/2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Diogenes Santos Porto, Edir Ribeiro da Costa.

VARA CRIMINAL**Expediente de 30/06/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00048 - 004706005576-2

Réu: Jackson de Almeida Pinheiro => FINAL DE SENTENÇA: "Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a imputação descrita na denúncia (f.02/04), para CONDENAR o acusado JACKSON DE ALMEIDA PINHEIRO, nas penas do art.155,§ 4º, inciso II, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena, analisando as circunstâncias judiciais contempladas no art.59 do CP. Culpabilidade evidenciada, sendo reprovável a conduta do réu; não há registro de antecedentes, conforme certidões de f.32,102 e 104; boa conduta social anterior, conforme depoimento de f.65/66; personalidade do homem comum; os motivos e as circunstâncias do fato não o favorecem, pois visava lucro fácil; as consequências extrapenais não foram graves, pois a vítima recuperou o bem roubado; o comportamento da vítima foi

normal. Considerando que o réu não apresenta antecedentes, e que as circunstâncias judiciais não são totalmente desfavoráveis, fixo a pena-base em 02(dois) anos de reclusão e 10(dez) dias-multa. Não havendo circunstâncias atenuantes ou agravantes, nem causas de aumento ou diminuição da pena a serem consideradas, torno as penas definitivas em 02(dois) anos de reclusão e 10(dez) dias-multa. O réu cumprirá a pena de reclusão em regime aberto, nos termos do art.33, § 2º, alínea "c", do CP. Verificando que o réu preenche os requisitos do art.44, do CP, substituo a pena de reclusão por uma restritiva de direitos, qual seja: prestação de serviços à comunidade (art.43, IV, CP), junto à Prefeitura Municipal de Rorainópolis, no setor de oficina de veículos, equivalente a 01 (uma) hora diária ou 07 (sete) horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída, ou em tempo menor (art.46, § 4º, do CP), equivalente a 02 horas diárias ou 14 (catorze) horas semanais, pela metade do período da pena substituída (um ano), em dias e horários compatíveis com as atividades do réu. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente na data do pagamento, em face da condição financeira do réu. O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia após o trânsito em julgado da condenação. Em face da pena aplicada e seu regime, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se o alvará de soltura, devendo o réu informar o seu endereço nos autos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de nova prisão. Designe-se data para audiência admonitória. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se as comunicações de estilo. Sem custas, vez que assistido pela DPE. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 27 de junho de 2006. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 30/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/06/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706005822-0

Autor: Francisco Ferreira de Jesus Sousa; Réu: Ricardo Fonseca => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 588,20 - Audiência Conciliação: Dia 04/08/2006, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 004706005823-8

Exequente: Francisco Ferreira de Jesus Sousa; Executado: Maria Rosinês Batista dos Santos => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 690,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706005824-6

Exequente: Francisco Ferreira de Jesus Sousa; Executado: Domingos Nascimento Silva => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 420,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706005825-3

Exequente: Francisco Ferreira de Jesus Sousa; Executado: Raimundo de Castro Santos => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004706005826-1

Exequente: Francisco Ferreira de Jesus Sousa; Executado: Marat Nunes Marat => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.281,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004706005827-9

Executado: Elson Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 358,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004706005828-7

Exequente: Francisco Ferreira de Jesus Sousa; Executado: Ana Maria Alves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 862,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004706005829-5

Exequente: Francisco Ferreira de Jesus Sousa; Executado: Marcilene Barbosa Alencar => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 755,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 004706005789-1

Autor: Lindomar Conceição Neres; Réu: Paulo Sergio => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JUÇGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Registre-se e decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00010 - 004706005273-6

Exequente: Francisco da Silva Pereira; Executado: Marcio Rodrigues Moreira => "Face o ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 000506002463-4

Indiciado: H.S.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/06/2006. Audiência Preliminar: Dia 03/07/2006, às 08:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 000506002462-6

Indiciado: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 29/06/2006. Audiência Preliminar: Dia 03/07/2006, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/06/2006

000058RR =>00001

000060RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 30/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Ã) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

EMBARGOS DEVEDOR

00001 - 000502000106-0

Embargante: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Embargado: Ministério Público => Processo Suspensão. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

VARA CRIMINAL

Expediente de 30/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :
 Anedilson Nunes Moreira
 Carla Cristiane Pipa
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Ilaine Aparecida Pagliamni
 José Rocha Neto
 Luiz Antonio Araújo de Souza
 Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Â) :
 Márcia da Silva Ferreira
 Ociomara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 000505001676-4

Réu: Rodrigo de Melo Ribeiro => Audiência de
 INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/07/2006 às 10:50
 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/06/2006

000058RR =>00016

000060RR =>00016

000078RR =>00018

000155RR-B =>00011, 00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/06/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00013 - 004506000664-5

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima-caer;
 Requerido: Maiki Neres de Moraes => Distribuição por Sorteio em
 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 516,33. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

00014 - 004506000665-2

Requerente: Banco Honda S/A; Requerido: Antonio Ferreira de
 Menezes => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Valor da
 Causa: R\$ 9.965,21. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004506000670-2

Requerente: N.S.M.; Requerido: N.S.M. => Distribuição por
 Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.336,00. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004506000673-6

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima-caer;
 Requerido: Izete Santos => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006.
 Valor da Causa: R\$ 342,05. Adv - José Luiz Antônio de Camargo,
 Evan Felipe de Souza.

00017 - 004506000674-4

Requerido: Constril Materiais de Construção => Distribuição por
 Sorteio em 30/06/2006. Valor da Causa: R\$ 606,45. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ COSTUMES

00002 - 004506000669-4

Indiciado: M.L. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 004506000672-8

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00004 - 004506000687-6

Indiciado: C.S.A.V. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004506000688-4

Indiciado: L.E.M.L. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004506000696-7

Indiciado: D.B. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00007 - 004506000666-0

Réu: Zico da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/
 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00008 - 004506000693-4

Autuado: Chris Stephen Adrian Venter => Distribuição por Sorteio
 em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004506000694-2

Autuado: Luis Eduardo Meza Lopez => Distribuição por Sorteio
 em 30/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00010 - 004506000660-3

Requerido: Thiago Silva Brandão => Distribuição por Sorteio em 30/
 06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00011 - 004506000662-9

Réu: José Ribeiro Silva => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006.
 Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00012 - 004506000663-7

Réu: José Ribeiro Silva => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006.
 Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 004506000661-1

Requerente: M.A.K. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2006.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 30/06/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Jeane Coimbra Rodrigues

CRIME C/ COSTUMES

00018 - 004506000429-3

Réu: Tupã Garcia de Medeiros => R.H. VISTA À DEFESA SOBRE
 CERTIDÃO DE FLS. 141. PACARAIMA 26 DE JUNHO DE
 2006 ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE
 DIREIRO Adv - Jorge da Silva Fraxe.

COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/06/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/06/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Jeane Coimbra Rodrigues

INDENIZAÇÃO

00001 - 004506000610-8

Autor: José Benedito Pinto Garcia; Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 03 001152-1, em que figura como acusado **FRANCISCO RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, convivente, vaqueiro, natural de Boa Vista-RR, nascido em 01.09.1975, filho de Sebastiana Ramos dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Públco como incursa nas sanções do artigo. 157, § 3º (primeira parte) c/c art. 29, todos do Código Penal, como não foi possível CITÁ-LO pessoalmente, com este o chama para comparecer a Audiência de Interrogatório, designada para o dia 24 de julho 2006, às 10 horas e 10 minutos na sala de audiência deste fórum. **SEDE DO JUIZO:** Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPLA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. Eu, Ociomara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do M.M Juiz de Direito desta Comarca.

Ociomara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

COMARCA DE PACARAIMA

Portaria/gabinete/Nº 019/2006

Pacaraima, 28 de junho de 2006

O Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de julho de 2006, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORARIO
Dorgivan Costa e Silva	Assistente Judiciário	01,02,23	08 às 18 horas
Francisco Barroso Pinto	Auxiliar Administrativo	08,09,22,30	08 às 18 horas
Ingrid Gonçalves dos Santos	Escrivã Substituta	15,16,29	08 às 18 horas
Jeane Coimbra Rodrigues	Assistente Judiciário	01,02,29	08 às 18 horas
João Crespo de Oliveira	Auxiliar Administrativo	08,09,23,	08 às 18 horas
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo	15,16,22,30	08 às 18 horas
Luiz Claudio de Jesus Silva	Oficial de Justiça	Sobreaviso	Sobreaviso

ART.2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.3º - Ficara em regime de sobreaviso a servidora **JEANE COIMBRA RODRIGUES** – Escrivã Substituta, no período de 01 a 05 de julho de 2006, e **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**- Escrivã, no período de 06 a 31 de julho de 2006, a partir das 18 horas do término do expediente funcional até as 08:00 horas do dia seguinte.

ART.4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 e 3592-1264. 9123-6805.

ART.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/05.

ART.6º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.7º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 28 de junho de 2006.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**Portaria/JIJ/GAB/Nº 056/2006.**

O Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, M.M. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do Estatuto da Criança e do Adolescente ;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na RODOVIÁRIA INTERNACIONAL DE BOA VISTA, face aos horários de saída e chegada dos ônibus, nos FINAIS DE SEMANA E FERIADOS;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços dos Agentes de Proteção, nos sábados, domingos e feriados da seguinte forma:

Dia 29/06 – quinta-feira das 14:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;

Dia 29/06 – quinta-feira das 08:00 às 12:00 horas – Naryson Mendes de Lima;

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista/RR, 29 de junho de 2006.

PARIMA DIAS VERAS,
Juíza de Direito Substituto do Juizado da Infância
e da Juventude da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 057/2006.

O Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, M.M. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do Estatuto da Criança e do Adolescente ;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA, face aos horários de saída e chegada das aeronaves, nos FINAIS DE SEMANA E FERIADOS;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços dos Agentes de Proteção, nos sábados, domingos e feriados da seguinte forma:

Dia 29/06 – quinta-feira das 21:00 às 01:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista/RR, 29 de junho de 2006.

PARIMA DIAS VERAS,
Juíza de Direito Substituto do Juizado da Infância
e da Juventude da Comarca de Boa Vista

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIARIA**

Expediente do dia **03 de julho de 2006** para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 30/06/2006:

PROCESSO N.º 906 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA CONTRA RÁDIO EQUATORIAL, FÁBIO SALGUEIRO E MÁRIO CEZAR

REPRESENTANTES: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB e OTTOMAR DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REPRESENTADOS: RÁDIO EQUATORIAL, FÁBIO SALGUEIRO E MÁRIO CEZAR
RELATOR: Juiz Auxiliar JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO N.º 907 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA CONTRA FUNDAÇÃO RÁDIO RORAIMA, ISAIAS REBOUÇAS MAIA E MÁRCIO JUNQUEIRA

REPRESENTANTES: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REPRESENTADOS: FUNDAÇÃO RÁDIO RORAIMA, ISAIAS REBOUÇAS MAIA E MÁRCIO JUNQUEIRA

RELATOR: Juiz Auxiliar PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES**PROCESSO N.º 877 - CLASSE VI**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB EM FACE DE FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA

RELATOR CONVOCADO: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

Representação eleitoral – Propaganda antecipada – Prazo decadencial – Término em um domingo – Prorrogação para o primeiro dia útil subsequente – Contagem minuto a minuto (CC, art. 132 - § 4º) – Inobservância – Preliminar de intempestividade acolhida – Sentença reformada.

Acórdão

Vistos, etc, decidiram os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria, vencida a relatora, acolher a preliminar de decadência para extinguir o processo, nos termos do voto do relator designado, que integra o acórdão.

Boa Vista, 28 de junho de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
— Presidente do TRE/RR, em exercício —

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI
Relator Designado —

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
— Procurador Regional Eleitoral —

CARTÓRIO DA 4.ª ZONA ELEITORAL**PROCESSO N.º 009/2005**

PROCEDÊNCIA: SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

JUIZ: DR. BRENO COUTINHO

ASSUNTO: PEDIDO DE DIPLOMAÇÃO

REQUERENTE: RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA FALCÃO

REQUERIDO: JUSTIÇA ELEITORAL

O MM.º JUIZ ELEITORAL EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Intimem-se o requerente, via DPJ, para que diga se ainda tem interesse no feito.

São Luiz do Anauá/RR, 06 de junho de 2006.

BRENO COUTINHO - Juiz Eleitoral-

1ª ZONA ELEITORAL

Por determinação do MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral, Dr. Euclides Calil Filho, encontra-se publicada no hall do cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima Decisão de Indeferimento de Requerimento de Transferência de Domicílio Eleitoral, nos termos do art. 18, § 5º, da Res. TSE nº 21.538/2003.

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2006

Randerson Melo de Aguiar
Chefe de Cartório

Inscrição Eleitoral.

transferência Irregular de Inscrição Eleitoral
Autos nº 033/2006.

Requerente : **JUSTIÇA ELEITORAL.**
Requerido: **WANDEVAL LIMA DOS SANTOS**

PELO EXPOSTO, CANCELO a transferência eleitoral de **WANDEVAL LIMA DOS SANTOS** do Estado de São Paulo (cidade de Campinas) para o Estado de Roraima (1ª Zona Eleitoral de Boa Vista).

Com o fito de cumprir com artigo 40 do CPP, extraiam-se cópias autênticas destes autos (capa a capa) para que sejam remetidas ao Procurador Geral da República (artigos 289 e 350, ambos do Código Eleitoral).

Publique-se, inclusive nos termos da Resolução TSE nº 21.538/03, artigo 18, § 5º.

Registre-se.

Intimem-se.

Boa Vista/RR, 30 de junho de 2006.

Euclides Calil Filho
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N° 567, DE 3 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Designar a servidora **ALESSANDRA MACÊDO DE LIMA**, para responder pelo Departamento Orçamentário e Financeiro, a partir de 3JUL06, durante as férias do titular, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 568, DE 3 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça/Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. **ROSELIS DÉ SOUSA**, no período de 19 a 23JUL06, para participar de “**REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO**”, a realizar-se na cidade de Gramado/RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 569, DE 3 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIZ ANTÔNIO**

ARAÚJO DE SOUZA, o gozo de 4 (quatro) dias de férias, a serem usufruídos a contar de 26JUN06, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 360/06, de 3MAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 570, DE 3 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, o gozo de 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 3JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 571, DE 3 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **PAULO OLIVEIRA DA SILVA**, o gozo de 5 (cinco) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 3JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 572, DE 3 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **JOSILEIDE OLIVEIRA MORAIS**, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 26JUN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 573, DE 3 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **ANTÔNIA DA SILVA BEZERRA**, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 19JUN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 574, DE 3 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Conceder à servidora **HELENA DE LIMA BARROS**, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 22JUN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 30/06/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001368-5 PROT.:30/06/2006
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:JOAQUIM BARBOSA NETO
ADVOGADO:FRANCISCO JOSE PINTO MACEDO
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2006.42.00.700291-2 PROT.:30/06/2006
CLASSE:51900-PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
AUTOR::ALBA MARIA MARKUS E OUTROS
ADVOGADO:JOSIMAR SANTOS BATISTA
REU::CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700292-6 PROT.:30/06/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::LUELY CORREA NUNES
ADVOGADO:DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :2

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 182-B => 001
RR 185 => 002
RR 120-B => 003

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JUNHO DE 2006**AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2006.42.00.000391-7
CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : NIRLIA DE FATIMA PIMENTEL FILGUEIRAS
ADVOGADO : GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO, OAB/RR 182-B

DESPACHO: "...vista às partes para diligências..." *[publicado para a defesa]*

002 - 2005.42.00.002233-4
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : GUSTAVO OLIVEIRA ABILHEIRA DE CASTRO
ADVOGADO : ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO, OAB/RR 185

DESPACHO: "...vista às partes para alegações finais..." *[publicado para a defesa]*

ATO ORDINATÓRIO

003 - 96.0000183-9
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : ORLANDO GUEDES RODRIGUES, OAB/RR 120-B

ATO ORDINATÓRIO: "...faço vista dos presentes autos ao advogado Orlando Guedes Rodrigues, OAB/RR 120-B, pelo prazo de 05 (cinco) dias"

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **JADIR NEVES DA SILVA** e **CLAUDIA DOS SANTOS PEREIRA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado do Roraima, nascido a 2 de novembro de 1952, de Profissão autônomo, residente Rua: Soldado PM Django Silva, nº159, Bairro: Caranã, filho de **ROGACIANO AFONSO DA SILVA** e de **MARIA NEVES DA SILVA**.

ELA é natural de Autazes, Estado do Amazonas, nascida a 28 de julho de 1973, de profissão vendedora, residente Rua: Soldado PM Django, nº 159, Bairro: Caranã, filha de **CLAUDIO PEREIRA** e de **MARIA DA GLORIA DOS SANTOS PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 3 de julho de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Almiro José de Mello Padilha

Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108